

Plano de Empregos, Salários e Remuneração – Funsaúde

Estabelece as normas gerais para o Plano de Empregos, Salários e Remuneração - PESR, da Fundação Regional de Saúde - Funsaúde, com a previsão dos requisitos para provimento dos empregos concursados, respectivos quantitativos e remuneração.

O Conselho Curador da Fundação Regional de Saúde - Funsaúde, no uso de suas competências, que lhe é conferida pelo artigo 38 do Decreto Estadual nº 33.691, de 24 de julho de 2020, que valida o seu Estatuto Social, resolve aprovar a presente regulamentação, instituindo, no âmbito desta o seu Plano de Empregos, Salários e Remuneração - PESR, na forma adiante estabelecida:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos da presente Regulamentação e seus Anexos, o Plano de Empregos, Salários e Remuneração - PESR, para os empregados do Quadro de Pessoal Próprio da Funsaúde, ingressantes por meio de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com os artigos 25 e 26 da Lei Estadual nº 17.186, de 24 de março de 2020, que instituiu a Fundação.

Parágrafo único. O Plano de Empregos, Salários e Remuneração - PESR servirá de base para a constituição e provimento de um Quadro de Pessoal Próprio destinado para a estruturação técnica-operacional e administrativa e ao cumprimento das finalidades da Funsaúde, conforme estabelecido em Lei e pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA e será pautado, dentre outros, pelo princípio da impessoalidade.

Art. 2º. Para efeito desta Regulamentação considera-se:

I - PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos

empregados, de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados, constituindo-se em instrumento estratégico de gestão de pessoal;

II - EMPREGO: conjunto de atribuições específicas, criado em número certo, com denominação própria e funções estabelecidas, atribuídas, pessoalmente a um empregado;

III - FUNÇÃO: conjunto de tarefas, deveres e responsabilidades atribuídas a um empregado, relacionadas com a sua profissão / especialidade, ou a um setor ou área operacional da Funsauúde;

IV - QUADRO DE PESSOAL: conjunto de empregos e funções que integram a estrutura de pessoal próprio da Funsauúde;

V - AVALIAÇÃO FUNCIONAL: sistema organizado de critérios de apreciação da vida funcional do empregado, a partir do desempenho das atribuições do respectivo emprego, do comprometimento com o trabalho e com seu desenvolvimento profissional;

VI - SALÁRIO: contraprestação pecuniária pelo exercício da atividade empregatícia, com valor previamente previsto em resolução do Conselho Curador;

VII - SALÁRIO BÁSICO INICIAL / PISO SALARIAL: valor de referência para salário de ingresso em um emprego constante na tabela remuneratória;

VIII - REMUNERAÇÃO: retribuição pecuniária pelo exercício de um emprego, constituída do salário acrescido das vantagens permanentes e transitórias a que o empregado tiver direito;

IX - GRATIFICAÇÃO: parcela pecuniária, relacionada à contraprestação de serviço, ou desempenho de funções estratégicas na Funsauúde;

X - ADICIONAIS: parcelas suplementares decorrentes do exercício das atividades em circunstâncias tipificadas como sendo de condições especiais de trabalho ou para exigência de qualificação prévia / especialização, quando indicada no Edital de Concurso Público para o ingresso no respectivo emprego;

XI - TABELA SALARIAL: conjunto de valores distribuídos progressivamente do menor ao maior padrão salarial, que compõe a estrutura de salários da Funsauúde.

Art. 3º. O presente Plano de Empregos, Salários e Remuneração, conforme previsto no artigo 26 da Lei 17.186/2020 e artigo 79, do Decreto Estadual nº 33.691/2020, estabelecerá os requisitos para provimentos dos empregos do Quadro de Pessoal Próprio da Fundação e será estruturado a partir de um sistema que garanta o desenvolvimento, a qualificação, e o aprimoramento técnico-profissional dos empregados, considerando, ainda, os seguintes parâmetros:

I - uma estrutura de empregos, com definição de atribuições, deveres e responsabilidades, a partir das profissões essenciais ao cumprimento das finalidades técnicas e sociais da Funsaude, organizadas de forma que contemplem a complexidade e especificidade dos serviços e das respectivas funções;

II - remuneração que considere o exercício qualificado das funções e o cumprimento de metas pré-pactuadas, tendo como base o processo de contratualização interno, das Unidades Organizacionais e Serviços de Saúde da Fundação;

III - a compatibilização dos salários básicos iniciais da Funsaude com o mercado de trabalho local e regional, respeitadas particularidades institucionais e funcionais;

IV - a responsabilidade da Funsaude sobre a trajetória de seus empregados, instituindo políticas de ingresso, integração e interação funcional, qualificação profissional e avaliação funcional;

V - a responsabilidade do empregado sobre sua própria vida funcional, estabelecendo uma dinâmica e processos que potencializem compromissos com seu desenvolvimento profissional.

CAPÍTULO II

DOS EMPREGOS E SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

DO QUADRO DE EMPREGOS

Art. 4º. Os empregos instituídos pela presente Regulamentação, com suas respectivas denominações, quantitativos, tabela de salários e atribuições, são os constantes dos Anexos I ao III desta Regulamentação.

Art. 5º. As definições conceituais sobre aspectos relevantes para o perfeito entendimento e aplicação desta, estão explicitadas na presente Regulamentação e seus anexos, devendo a quantificação dos empregos por função, especialização e lotação dos mesmos por Unidade Organizacional e Serviço de Saúde ser estabelecido posteriormente, por instrução específica da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e aprovada pela Diretoria Executiva da Funsauúde.

Art. 6º. As descrições dos empregos, atribuições próprias, requisitos básicos para ingresso, jornadas de trabalho, salários básicos iniciais e formas de provimento, são os fixados, conforme consta no Anexo III desta Regulamentação.

SEÇÃO II

DO SALÁRIO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º. Para fins de composição da remuneração mensal do empregado, observar-se-á a carga horária contratual do respectivo emprego, respeitando o critério de proporcionalidade, considerando as jornadas semanais e mensais de referência estabelecidas no Anexo II desta Regulamentação.

§ 1º. Os valores dos padrões salariais estabelecidos no Anexo II terão como base o dia primeiro do mês e ano de aprovação desta Regulamentação, incidindo sobre os mesmos os reajustes salariais gerais concedidos posteriormente.

§ 2º. Será descontado das vantagens estabelecidas pelo PESR, o valor correspondente a cada dia de ausência do serviço, salvo hipóteses admitidas em normativa própria.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA DO PLANO DE EMPREGOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. A estrutura do PESR e sua ordenação são os estabelecidos neste Capítulo e respectivas Seções.

Art. 9º. São formas previstas de remuneração / ganho pecuniário do PESR da Funsauúde:

I - gratificação por qualificação profissional;

II - gratificação por aprimoramento profissional;

III - adicionais específicos;

IV - gratificações para desempenho de funções estratégicas;

V - prêmio decorrente de resultados.

Art. 10. Todo o processo de implantação e desenvolvimento do PESR será gerido e regulamentado pela Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, após prévia aprovação pela Diretoria Executiva e Conselho Curador, devendo ser dada ampla divulgação a todo o processo.

SEÇÃO II

GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 11. A gratificação por qualificação profissional consiste em acréscimo na remuneração do empregado da Fundação, a incidir sobre o salário básico inicial do respectivo emprego, por solicitação justificada do interessado e por aceitação e aprovação de documentos comprobatórios, pelo setor competente da Funsauúde, conforme segue:

I - conclusão de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou de Residência Profissional em áreas relacionadas à atuação do empregado, em valor correspondente a 4% (quatro por cento), a

incidir sobre o salário básico inicial do respectivo emprego, desde que não tenha sido exigido como pré-requisito para ingresso no Edital de Concurso Público;

II - conclusão de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (mestrado) em qualquer área, em valor correspondente a 4% (quatro por cento), a incidir sobre o salário básico inicial do respectivo emprego;

III - conclusão de curso Pós-Graduação *Stricto Sensu* (mestrado) em áreas relacionadas à atuação do empregado, em valor correspondente a 6% (seis por cento), a incidir sobre o salário básico inicial do respectivo emprego;

IV - conclusão de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (doutorado), em qualquer área, em valor correspondente a 6% (seis por cento), a incidir sobre o salário básico inicial do respectivo emprego;

V - conclusão de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (doutorado) em áreas relacionadas à atuação do empregado, em valor correspondente a 8% (oito por cento), a incidir sobre o salário básico inicial do respectivo emprego;

VI - conclusão de curso de graduação de nível superior para os empregos de nível médio, em valor correspondente a 3% (três por cento), a incidir sobre o salário básico inicial do respectivo emprego e em área relacionada à atuação do empregado, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) da mesma base de cálculo acima indicada.

§ 1º. A gratificação por qualificação profissional de que trata este artigo será concedida nas seguintes hipóteses:

I – O curso em questão seja regulamentado pelo Ministério da Educação;

II - O diploma tenha validade no Brasil, em caso de certificação estrangeira;

III - Nas situações dos incisos I, III e V, o diploma esteja de acordo com a definição de cursos correlatos expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Funsaúde;

IV – O empregado tenha cumprido no mínimo 03 (três) anos de exercício no emprego / função, considerando a data de ingresso.

§ 2º. O empregado deverá realizar requerimento para a Diretoria de Gestão de Pessoas com toda a documentação para análise e concessão da gratificação disposta neste artigo.

I - Em caso de não expedição do diploma, o requerente deverá apresentar declaração do Programa de Pós-Graduação com a informação de conclusão do curso e aprovação da monografia / dissertação ou tese.

§ 3º. Após concessão da gratificação, o pagamento será realizado no mês seguinte, com pagamento dos valores retroativos à data do protocolo, respeitada a proporcionalidade da data do requerimento.

§ 4º. A gratificação por qualificação profissional será concedida, para, no máximo, 01 (um) título e, em caso de concomitância, prevalecerá o de maior percentual.

SEÇÃO III

GRATIFICAÇÃO POR APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Art. 12. A gratificação por aprimoramento profissional ocorrerá a cada três anos, correspondendo a 2% (dois por cento), a incidir sobre o salário básico inicial do respectivo emprego, com a conclusão de cursos de atualização / aprimoramento profissional ou processo de Educação Permanente.

§ 1º. A Diretoria de Gestão de Pessoas, através de portaria, disciplinará o prazo, forma de requerimento e documentos necessários para a concessão.

§ 2º. A gratificação por aprimoramento profissional de que trata este artigo será concedida nas seguintes hipóteses:

I - Ter cumprido no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no emprego / função, considerando a data de ingresso e posteriormente observando o mesmo interstício após a última concessão;

II - Curso ou processo de Educação Permanente, com carga horária mínima total de 80 (oitenta) horas, cumpridas no respectivo período aquisitivo para os empregos / funções, cujo requisito de escolaridade seja o de Ensino Médio;

III - Curso ou processo de Educação Permanente, com carga horária mínima total de 120 (cento e vinte) horas, cumpridas no respectivo período aquisitivo para os empregos / funções, cujo requisito de escolaridade seja o de Ensino Superior.

§ 3º. Para concessão prevista neste artigo, serão considerados os cursos de atualização e/ou aprimoramento profissional, os realizados nos últimos 36 (trinta e seis) meses pela área de Educação Permanente da Fundação ou por Instituição indicada ou contratada por esta, os realizados pelas Universidades, Entidades de Classe, Instituições Públicas e Privadas.

§ 4º. A gratificação por aprimoramento profissional será concedida no máximo 15 (quinze) vezes durante a vida funcional do empregado.

§ 5º. Após concessão da gratificação, o pagamento será realizado no mês seguinte, com pagamento dos valores retroativos à data do protocolo, respeitada a proporcionalidade da data do requerimento.

Art. 13. Considera-se efetivo exercício, para fins de concessão da gratificação por aprimoramento profissional, os afastamentos do empregado por motivos de:

I - Férias;

II – Licença-maternidade (gestante ou adotante) e licença-paternidade;

III - Tratamento da própria saúde, por até 30 (trinta) dias, contínuos ou não, considerando os períodos de 12 (doze) meses a contar da data de contratação;

IV - Acidente ou doença decorrente do trabalho;

V - Afastamento previamente autorizado para a realização de curso de desenvolvimento profissional diretamente relacionado com as atividades do serviço ou com as da própria função.

§ 1º. Os afastamentos previstos nos incisos III e IV deste artigo deverão ser devidamente atestados pelo serviço médico ocupacional próprio ou contratado pela Funsauúde.

§ 2º. Para a concessão da gratificação prevista no caput deste artigo, será exigido, mesmo considerando os afastamentos legais e tipificados com efetivo exercício, o cumprimento mínimo de dois terços do período considerado como aquisitivo, de 03 (três) anos de tempo de serviço.

Art. 14. Cabe ao empregado, atendendo aos requisitos dos artigos 11 e 12, requerer a concessão da gratificação por qualificação profissional e da gratificação por aprimoramento profissional, devendo juntar todos os documentos e comprovantes originais exigidos pela Funsauúde.

Art. 15. Em caso de alteração contratual decorrente de aprovação em novo Concurso Público para o quadro da Funsauúde, o empregado terá assegurado direito à gratificação por qualificação profissional e da gratificação por aprimoramento profissional obtida na função anteriormente ocupada, desde que:

I - O título que originou a concessão não seja pré-requisito para o novo emprego / função a ser exercido;

II - Não haja interregno entre as situações empregatícias na Funsauúde.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, será considerado como base para cálculo o salário básico inicial correspondente ao emprego / função que o empregado vier a exercer.

Art. 16. O empregado, após ser notificado do resultado da análise pelo setor competente da Fundação, poderá interpor recurso a este, em um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 17. O valor atribuído em decorrência da gratificação por qualificação profissional e da gratificação por aprimoramento profissional serão destacados em codificação específica no comprovante de pagamento do empregado.

Art. 18. O valor acumulado da gratificação por qualificação profissional e aprimoramento profissional, não poderá exceder, no seu total, 30% (trinta por cento) do salário básico inicial do respectivo emprego, considerando os períodos aquisitivos previstos e a vida funcional do empregado.

SEÇÃO IV

DAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS

Art. 19. Aos empregados integrantes do Quadro de Pessoal Próprio da Funsauúde, previsto nesta Regulamentação e em efetivo exercício, poderão ter instituídos os seguintes adicionais, gratificações e prêmios, que compõem a parte variável da remuneração, com a efetivação do pagamento, condicionado à observância de critérios a serem estabelecidos em regulamentações específicas, aprovada pelo Conselho Curador.

I - adicional de qualificação prévia / especialização, quando exigido em edital de Concurso Público como requisito para o ingresso no respectivo emprego;

II - adicional por condições especiais de trabalho decorrente da criticidade dos serviços e/ou adicional por dificuldade de captar e fixar profissionais;

III - gratificação para desempenho de funções estratégicas na Funsauúde, em áreas de gestão, técnicas especializadas, ensino, tutoria e pesquisa;

IV - prêmio decorrente de resultados, vinculados a projetos e metas institucionais, qualitativas e quantitativas, contratualizadas com os serviços, equipes e empregados decorrentes dos Planos Operativos que integram o Contrato de Serviço da Secretaria de Estado da Saúde com a Funsauúde.

§ 1º. O adicional previsto no inciso I deste artigo será indicado em Edital de Concurso Público, devendo corresponder a um percentual mínimo de 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento), incidindo sobre o salário básico inicial do respectivo emprego, sobre o qual se aplicarão todas as correções e/ou aumentos que forem concedidos anualmente pela Funsauúde;

§ 2º. Os adicionais previstos no inciso II deste artigo serão regulamentados, considerando especificidades dos serviços e fatores que dificultam captar, fixar profissionais, e observarão eventuais questões relacionadas ao mercado de trabalho loco-regional;

§ 3º. Os valores referentes a gratificações, adicionais e prêmios serão pagos em codificações específicas, destacadas no comprovante de pagamento.

CAPÍTULO IV

RELAÇÃO DO PESR COM O PLANO DE EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 20. Os empregos em comissão e funções de confiança, relacionados à Estrutura Organizacional da Funsauúde, são aqueles que, por sua natureza, têm atribuições de caráter transitório no exercício de atividades de superintendência, coordenação, gerência, chefia, análise técnica, ou assessoramento, consoante ao previsto no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, considerando as seguintes condições e requisitos:

I - que as atribuições do emprego concursado, sejam compatíveis com as da função do emprego em comissão / função de confiança a ser exercido;

II – possuir habilitação legal, qualificação e/ou experiência, e registro no órgão de classe, quando o emprego em comissão / função de confiança a ser exercido assim exigir;

III - outras exigências a serem estabelecidas, em ato normativo, da Diretoria Executiva da Funsauúde.

Parágrafo único. Os requisitos estabelecidos passam a vigorar para as designações de empregados concursados que ocorrerem a partir da vigência desta Regulamentação.

Art. 21. No mínimo 70% (setenta por cento) dos empregos e funções, previstos no Plano de Empregos em Comissão e Funções de Confiança da Funsauúde, deverão ser ocupados por empregados concursados do Quadro de Pessoal Próprio da Fundação, em um prazo máximo de até 5 (cinco) anos após a homologação do primeiro Concurso Público.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Art. 22. A avaliação funcional, como instrumento de gestão das relações de trabalho, visa contribuir com o crescimento e o desenvolvimento dos empregados, das equipes e da

Instituição como um todo, objetivando a permanente qualificação do modelo assistencial e organizacional da Funsauúde.

Art. 23. A avaliação funcional será ainda um importante recurso estratégico para a operacionalização do PESR, pois permitirá o acompanhamento do desenvolvimento do empregado em um período determinado e durante toda sua trajetória profissional na Funsauúde e servirá de base para análise de insuficiência de desempenho conforme previsto no inciso II do artigo 80 do Decreto Estadual nº 33.691/2020.

Art. 24. Para o processo de operacionalização do Sistema de Avaliação Funcional serão observados os seguintes pressupostos:

I - participantes do processo: chefia imediata, empregado, equipe, cliente interno e usuários dos Serviços da Fundação;

II - periodicidade: anual;

III - indicadores: com a finalidade de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços prestados pela Funsauúde, sendo observadas as especificidades de cada Unidade Organizacional / Produção, alinhadas com os objetivos institucionais, estabelecidos nos Planos Operativos do Contrato de Serviço;

IV - instrumentos: composto por fatores administrativos, técnicos e/ou assistenciais, de caráter objetivo, transparente, mensuráveis e legítimo que atenda a natureza das atividades;

V - as metas contratualizadas dos serviços e os respectivos indicadores pactuados terão como base as atribuições dos empregos;

VI - conhecimento, por parte do empregado, do resultado final da avaliação, com direito a manifestação;

VII - definição do processo e das instâncias recursais.

Art. 25. O sistema de avaliação funcional será composto por 03 (três) dimensões complementares:

I - do empregado: com aplicação de instrumento próprio, objetivando a avaliação que considere fatores relacionados a indicadores individuais, tais como: comprometimento com as normas e as obrigações contratadas; com o desenvolvimento profissional e pessoal; capacidade de trabalho em equipe; e a contribuição com o cumprimento das metas das equipes;

II - das equipes / serviços: metas específicas, tendo como referência os indicadores pactuados com as equipes, no âmbito do Contrato de Desempenho da Unidade Organizacional / de Produção com a Funsauúde;

III - institucional: avaliação do cumprimento dos compromissos acordados pela Funsauúde na contratualização com a Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

§ 1º. A sistemática indicada neste artigo e o ordenamento geral do processo de avaliação serão debatidos, no âmbito da Funsauúde, para posterior regulamentação, por ato próprio da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, validado pela Diretoria Executiva, e dado ampla divulgação, direcionada aos empregados e gestores da Fundação.

§ 2º. A Funsauúde poderá adotar, numa primeira etapa, a sistemática / instrumento de Avaliação de Desempenho Individual do empregado, enquanto desenvolve os demais processos avaliatórios complementares previstos nos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Conselho Curador, por ato específico, em função de proposta da Diretoria Executiva, aprovará a regulamentação e o devido processo de implementação dos adicionais, das gratificações e prêmios constantes do artigo 19, incisos e parágrafos desta Regulamentação.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Regulamentação correrão por conta de recursos próprios consignados como despesa de pessoal, no plano de contas da contabilidade da Funsauúde e preverá recursos específicos para custear as etapas de implantação, as formas de remuneração funcional e as ações decorrentes do desenvolvimento do PESR.

Parágrafo único. Os custos diretos com o desenvolvimento do PESR e seus reflexos serão considerados quando das negociações coletivas com as entidades representativas dos trabalhadores e da formalização dos Contratos de Serviços, firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Funsauúde.

Art. 28. Para os empregos estabelecidos por esta Regulamentação fica autorizado à realização de Concurso Público, desde que previamente aprovado pelo Conselho Curador, respeitando-se a legislação específica, o interesse público, a disponibilidade financeira de forma a garantir a funcionalidade dos serviços e as atividades da Funsauúde.

Parágrafo único. Os editais dos Concursos Públicos estabelecerão os requisitos de escolaridade, formação e/ou experiência profissional e titulação básica, em decorrência das especificidades do emprego e área de atuação do mesmo, conforme disposto nesta Regulamentação e nos §1º e §2º do artigo 78 do Decreto Estadual nº 33.691/2020, que aprovou o Estatuto Social da Funsauúde.

Art. 29. Os casos omissos nesta Regulamentação serão devidamente analisados pela Diretoria Executiva e serão instruídos, justificados e encaminhados para apreciação e aprovação pelo Conselho Curador.

Art. 30. Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curador.

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS EMPREGOS / QUANTITATIVOS

EMPREGOS	QUANTITATIVO
ADVOGADO	4
ANALISTA ADMINISTRATIVO - ADMINISTRAÇÃO	4
ANALISTA ADMINISTRATIVO - CONTABILIDADE	5
ANALISTA ADMINISTRATIVO - ECONOMIA DA SAÚDE II	3
ANALISTA ADMINISTRATIVO - QUALQUER FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR	40
ANALISTA ADMINISTRATIVO - SUPRIMENTOS	4
ANALISTA DE PATOLOGIA CLÍNICA	7
ANALISTA DE PESQUISA E INFORMAÇÕES - ESTATÍSTICA	4
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	45
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI E INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA	12
ARQUITETO	4
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (nível médio)	180
ASSISTENTE SOCIAL	53
AUDITOR ADMINISTRATIVO II	2
BIBLIOTECÁRIO	4
CIRURGIÃO DENTISTA I	0
CIRURGIÃO DENTISTA II (diversas especialidades)	17
CIRURGIÃO DENTISTA III (diversas especialidades)	5
ENFERMEIRO I	801
ENFERMEIRO II (diversas especialidades)	354
ENGENHEIRO I (diversas formações / habilitações)	11
ENGENHEIRO II (diversas formações / habilitações)	11
FARMACÊUTICO	80
FISIOTERAPEUTA I	158
FISIOTERAPEUTA II (diversas especialidades)	115
FONOAUDIÓLOGO	48
JORNALISTA	5

EMPREGOS	QUANTITATIVO
MÉDICO I - 24h	0
MÉDICO I - 40h	0
MÉDICO II (diversas especialidades) - 24h	9
MÉDICO II (diversas especialidades) - 40h	1
MÉDICO III (diversas especialidades) - 24h	325
MÉDICO III (diversas especialidades) - 40h	86
MÉDICO IV (diversas especialidades) - 24h	522
MÉDICO IV (diversas especialidades) - 40h	112
NUTRICIONISTA	45
PERFUSIONISTA II (*)	15
PSICÓLOGO - ÁREA HOSPITALAR II	55
PSICÓLOGO - ÁREA ORGANIZACIONAL E DO TRABALHO II	5
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2570
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAÚDE DO TRABALHADOR	10
TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS	20
TÉCNICO EM ANATOMOPATOLOGIA	4
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	9
TÉCNICO EM FARMÁCIA	120
TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	5
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	6
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	14
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	28
TECNÓLOGO DE SUPORTE OPERACIONAL EM HARDWARE E SOFTWARE - 40h	15
TECNÓLOGO DE SUPORTE OPERACIONAL EM HARDWARE E SOFTWARE - 44h	20
TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS	9
TERAPEUTA OCUPACIONAL	34

(*) Formação de nível superior em Biomedicina, Biologia, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, com curso de pós-graduação *lato senso* ou curso de extensão.

ANEXO II

TABELA SALARIAL - JORNADA SEMANAL / MENSAL DE TRABALHO

EMPREGOS	SALÁRIO BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	JORNADA MENSAL DE TRABALHO
ADVOGADO	R\$ 9.000,00		R\$ 9.000,00	40 h/s	200 h/m
ANALISTA ADMINISTRATIVO - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 5.000,00		R\$ 5.000,00	40 h/s	200 h/m
ANALISTA ADMINISTRATIVO - CONTABILIDADE	R\$ 5.000,00		R\$ 5.000,00	40 h/s	200 h/m
ANALISTA ADMINISTRATIVO - ECONOMIA DA SAÚDE II (*)	R\$ 5.000,00	R\$ 500,00	R\$ 5.500,00	40 h/s	200 h/m
ANALISTA ADMINISTRATIVO - QUALQUER FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 5.000,00		R\$ 5.000,00	40 h/s	200 h/m
ANALISTA ADMINISTRATIVO - SUPRIMENTOS	R\$ 5.000,00		R\$ 5.000,00	40 h/s	200 h/m
ANALISTA DE PATOLOGIA CLÍNICA	R\$ 5.000,00		R\$ 5.000,00	40 h/s	200 h/m
ANALISTA DE PESQUISA E INFORMAÇÕES - ESTATÍSTICA	R\$ 4.200,00		R\$ 4.200,00	40 h/s	200 h/m
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 5.000,00		R\$ 5.000,00	40 h/s	200 h/m
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI E INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA	R\$ 9.000,00		R\$ 9.000,00	40 h/s	200 h/m
ARQUITETO	R\$ 9.350,00		R\$ 9.350,00	40 h/s	200 h/m
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (nível médio)	R\$ 2.200,00		R\$ 2.200,00	40 h/s	200 h/m
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 4.200,00		R\$ 4.200,00	30 h/s	150 h/m
AUDITOR ADMINISTRATIVO II (*)	R\$ 7.500,00	R\$ 750,00	R\$ 8.250,00	40 h/s	200 h/m
BIBLIOTECÁRIO	R\$ 4.200,00		R\$ 4.200,00	40 h/s	200 h/m
CIRURGIÃO DENTISTA I	R\$ 7.500,00		R\$ 7.500,00	24 h/s	120 h/m
CIRURGIÃO DENTISTA II (diversas especialidades) (*)	R\$ 7.500,00	R\$ 750,00	R\$ 8.250,00	24 h/s	120 h/m
CIRURGIÃO DENTISTA III (diversas especialidades) (*)	R\$ 7.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	24 h/s	120 h/m
ENFERMEIRO I	R\$ 6.000,00		R\$ 6.000,00	36 h/s	180 h/m
ENFERMEIRO II (diversas especialidades) (*)	R\$ 6.000,00	R\$ 600,00	R\$ 6.600,00	36 h/s	180 h/m
ENGENHEIRO I (diversas formações / habilitações)	R\$ 9.350,00		R\$ 9.350,00	40 h/s	200 h/m
ENGENHEIRO II (diversas formações / habilitações) (*)	R\$ 9.350,00	R\$ 935,00	R\$ 10.285,00	40 h/s	200 h/m
FARMACÊUTICO	R\$ 4.500,00		R\$ 4.500,00	36 h/s	180 h/m
FISIOTERAPEUTA I	R\$ 4.200,00		R\$ 4.200,00	30 h/s	150 h/m
FISIOTERAPEUTA II (diversas especialidades) (*)	R\$ 4.200,00	R\$ 420,00	R\$ 4.620,00	30 h/s	150 h/m
FONOAUDIÓLOGO	R\$ 4.200,00		R\$ 4.200,00	30 h/s	150 h/m
JORNALISTA	R\$ 4.200,00		R\$ 4.200,00	40 h/s	200 h/m

EMPREGOS	SALÁRIO BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	JORNADA MENSAL DE TRABALHO
MÉDICO I - 24h	R\$ 11.000,00		R\$ 11.000,00	24 h/s	120 h/m
MÉDICO I - 40h	R\$ 18.333,33		R\$ 18.333,33	40 h/s	200 h/m
MÉDICO II (diversas especialidades) - 24h (*)	R\$ 11.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 12.100,00	24 h/s	120 h/m
MÉDICO II (diversas especialidades) - 40h (*)	R\$ 18.333,33	R\$ 1.833,33	R\$ 20.166,66	40 h/s	200 h/m
MÉDICO III (diversas especialidades) - 24h (*)	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 13.200,00	24 h/s	120 h/m
MÉDICO III (diversas especialidades) - 40h (*)	R\$ 18.333,33	R\$ 3.666,67	R\$ 22.000,00	40 h/s	200 h/m
MÉDICO IV (diversas especialidades) - 24h (*)	R\$ 11.000,00	R\$ 3.300,00	R\$ 14.300,00	24 h/s	120 h/m
MÉDICO IV (diversas especialidades) - 40h (*)	R\$ 18.333,33	R\$ 5.500,00	R\$ 23.833,33	40 h/s	200 h/m
NUTRICIONISTA	R\$ 4.500,00		R\$ 4.500,00	36 h/s	180 h/m
PERFUSIONISTA II (*)	R\$ 6.000,00	R\$ 600,00	R\$ 6.600,00	36 h/s	180 h/m
PSICÓLOGO - ÁREA HOSPITALAR II (*)	R\$ 4.500,00	R\$ 450,00	R\$ 4.950,00	36 h/s	180 h/m
PSICÓLOGO - ÁREA ORGANIZACIONAL E DO TRABALHO II (*)	R\$ 5.000,00	R\$ 500,00	R\$ 5.500,00	36 h/s	180 h/m
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 2.200,00		R\$ 2.200,00	36 h/s	180 h/m
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAÚDE DO TRABALHADOR	R\$ 2.200,00		R\$ 2.200,00	36 h/s	180 h/m
TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS	R\$ 2.400,00		R\$ 2.400,00	40 h/s	200 h/m
TÉCNICO EM ANATOMOPATOLOGIA	R\$ 2.400,00		R\$ 2.400,00	40 h/s	200 h/m
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	R\$ 2.600,00		R\$ 2.600,00	40 h/s	200 h/m
TÉCNICO EM FARMÁCIA	R\$ 2.200,00		R\$ 2.200,00	40 h/s	200 h/m
TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	R\$ 2.200,00		R\$ 2.200,00	36 h/s	180 h/m
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 2.200,00		R\$ 2.200,00	24 h/s	120 h/m
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	R\$ 2.200,00		R\$ 2.200,00	40 h/s	200 h/m
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 2.400,00		R\$ 2.400,00	40 h/s	200 h/m
TECNÓLOGO DE SUPORTE OPERACIONAL EM HARDWARE E SOFTWARE - 40h	R\$ 3.400,00		R\$ 3.400,00	40 h/s	200 h/m
TECNÓLOGO DE SUPORTE OPERACIONAL EM HARDWARE E SOFTWARE - 44h	R\$ 3.740,00		R\$ 3.740,00	44 h/s	220 h/m
TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS	R\$ 3.000,00		R\$ 3.000,00	40 h/s	200 h/m
TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 4.200,00		R\$ 4.200,00	30 h/s	150 h/m

(*) Os Empregos acima destacados receberão um complemento, em caráter de Adicional de Qualificação Prévia / Especialização, quando exigido como pré-requisito em edital de Concurso Público, sendo 10% sobre o Salário Básico Inicial para os Empregos de Nível II, 20% para os Empregos de Nível III e 30% para os Empregados de Nível IV.

ANEXO III
DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS - CONTENDO:

- EMPREGO

- ATRIBUIÇÕES PRÓPRIAS

- REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO

ÁREA ASSISTENCIAL

1. ANALISTA DE PATOLOGIA CLÍNICA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Prestar assistência técnica no laboratório clínico com análises laboratoriais nas diversas seções técnicas.
- II. Emissão de laudos em conformidade com normas de biossegurança e qualidade.
- III. Realizar, analisar, monitorar e supervisionar as análises laboratoriais, utilizando técnicas, materiais e equipamentos específicos de acordo com o exame solicitado.
- IV. Analisar dados e emissão do laudo laboratorial em todas as seções técnicas do laboratório clínico.
- V. Supervisionar e/ou orientar sobre as coletas dos diversos materiais biológicos.
- VI. Gerenciar a utilização, avaliar quantidade e prazos de validade dos insumos no laboratório.
- VII. Emitir relatórios técnicos e administrativos quando solicitados.
- VIII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- IX. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Farmácia, Bioquímica, Ciências Biológicas ou Biomedicina fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional da profissão.

2. ASSISTENTE SOCIAL

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Planejar soluções, organizar e intervir em questões relacionadas à saúde e acompanhamento psicossocial de trabalhadores e pacientes, buscando alternativas de enfrentamento individual e coletivo.
- II. Prestar serviços sociais orientando pacientes, acompanhantes e famílias e equipes de trabalho da Instituição sobre direitos, deveres, serviços e recursos sociais.
- III. Planejar, elaborar e avaliar programas, projetos e planos sociais em diferentes áreas de atuação profissional.
- IV. Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados.

V. Desempenhar atividades administrativas e assistenciais.

VI. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VII. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Serviço Social.

3. CIRURGIÃO DENTISTA - CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAIS

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Tratar cirurgicamente as doenças da cavidade bucal, face e pescoço, tais como: traumatismos e deformidades faciais (congenitos ou adquiridos), traumas e deformidades dos maxilares e da mandíbula, envolvendo a região compreendida entre o osso hióide e o supercílio de baixo para cima, e do tragus a pirâmide nasal, de trás para diante.

II. Realizar cirurgias odontológicas de pequeno, médio e grande porte.

III. Orientar os pacientes.

IV. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

V. Realizar demais atribuições inerentes ao emprego de dentista e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; Residência uniprofissional em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Regional de Odontologia e/ou Conselho Estadual de Educação e/ou Título de Especialista em Cirurgia Buco-Maxilo-Faciais concedido pela Associação representativa que seja reconhecida pelo Conselho Federal de Odontologia ou Curso de pós graduação lato ou stricto sensu em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Regional de Odontologia e registro profissional no Conselho Regional de Odontologia - CRO.

4. CIRURGIÃO DENTISTA - ODONTOLOGIA HOSPITALAR

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos e de reabilitação oral, confecção de prótese oral e extra-oral.
- II. Diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento.
- III. Promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva.
- IV. Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares.
- V. Realizar auditorias e perícias odontológicas, administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança.
- VI. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- VII. Realizar demais atribuições inerentes ao emprego de dentista e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; Residência uniprofissional em Odontologia Hospitalar, reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Regional de Odontologia e/ou Título de Especialista em Odontologia Hospitalar concedido pela Associação representativa que seja reconhecida pelo Conselho Federal de Odontologia ou Curso de pós graduação lato ou stricto sensu em Odontologia Hospitalar, reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Regional de Odontologia e/ou Conselho Estadual de Educação e registro profissional no Conselho Regional de Odontologia - CRO.

5. CIRURGIÃO DENTISTA - ODONTOLOGIA HOSPITALAR – PEDIATRIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Atender e orientar pacientes pediátricos e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos e de reabilitação oral, confecção de prótese oral e extraoral.
- II. Diagnosticar e avaliar pacientes pediátricos e planejar tratamento.
- III. Promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva.
- IV. Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares.

V. Realizar auditorias e perícias odontológicas, administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança.

VI. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VII. Realizar demais atribuições inerentes ao emprego de dentista e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; Residência multiprofissional ou uniprofissional na área de Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Regional de Odontologia e/ou Conselho Estadual de Educação e/ou Título de Especialista em Odontologia Hospitalar - Pediatria concedido pela Associação representativa que seja reconhecida pelo Conselho Federal de Odontologia ou Curso de pós graduação lato ou stricto sensu na área de Pediatria, reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Regional de Odontologia e registro profissional no Conselho Regional de Odontologia - CRO.

6. ENFERMEIRO - AUDITORIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Realizar auditoria interna (visitas técnicas) nas unidades de internação e diversos setores do hospital para monitorar a qualidade dos processos de trabalho por meio do acompanhamento, detecção de inadequações, análise e fornecimento de sugestões relacionadas aos diversos processos de trabalho desenvolvidos na instituição.

II. Monitorar indicadores assistenciais da enfermagem, coletar e analisar dados apresentados em relatórios gerenciais.

III. Desenvolver atividades educativas para a melhoria do processo assistencial e adequação dos registros de saúde.

IV. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

V. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; Residência multiprofissional ou uniprofissional em Enfermagem na área de Auditoria, reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Estadual de Educação ou Curso de pós graduação lato

ou stricto sensu em Enfermagem na área de Auditoria, reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Regional de Enfermagem; Curso de pós-graduação lato ou stricto sensu em auditoria e gestão em saúde reconhecido pelo Ministério da Educação, e/ou Título de Especialista em Auditoria de Enfermagem concedido pela Associação representativa que seja reconhecida pelo Conselho Federal de Enfermagem e registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem.

7. ENFERMEIRO - CARDIOLOGIA – HEMODINÂMICA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Participar na elaboração de planos assistenciais à saúde dos pacientes submetidos aos procedimentos realizados no setor de hemodinâmica.
- II. Conhecer e atuar nas políticas para a atenção cardiovascular e a epidemiologia das doenças cardiovasculares na organização do Sistema de Saúde, bem como em relação às resoluções do Ministério da Saúde sobre a organização da atenção cardiovascular no país.
- III. Conhecer e atuar nos principais métodos diagnósticos em atenção cardiovascular.
- IV. Conhecer e atuar nas opções terapêuticas clínico-cirúrgicas e percutâneas em atenção cardiovascular.
- V. Assistir o paciente (adulto e criança) com afecções cardiovasculares em situações clínicas e cirúrgicas.
- VI. Conhecer e compreender as alterações anátomo-fisiológicas do sistema cardiovascular.
- VII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- VIII. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; Residência multiprofissional ou uniprofissional em Enfermagem na área de Cardiologia, na área de abrangência em Hemodinâmica, reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Estadual de Educação e/ou Título de Especialista em Enfermagem em Cardiologia - em Enfermagem em Hemodinâmica concedido pela Associação representativa que seja reconhecida pelo Conselho Federal de Enfermagem ou Curso de pós graduação lato ou stricto sensu em Enfermagem na área de Cardiologia, com área de abrangência em Hemodinâmica, reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Regional de Enfermagem e registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem.

8. ENFERMEIRO - DERMATOLOGIA - ESTOMATERAPIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Realizar atividades relacionadas à área dermatológica e estomaterapia, com foco no atendimento ao paciente portador de afecções do sistema tegumentar e estomias, feridas agudas e crônicas, fístulas, drenos e cateteres.
- II. Atuar na prevenção de complicações desta área.
- III. Proporcionar uma visão holística do tratamento de pacientes.
- IV. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- V. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; Residência multiprofissional ou uniprofissional em Enfermagem Dermatológica, com área de abrangência em Estomaterapia, reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Estadual de Educação e/ou Título de Especialista em Enfermagem em Dermatologia ou Enfermagem em Estomaterapia concedido pela Associação representativa que seja reconhecida pelo Conselho Federal de Enfermagem ou pós graduação lato ou stricto sensu em Enfermagem Dermatológica com área de abrangência em Estomaterapia ou Enfermagem em Estomaterapia reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Regional de Enfermagem e registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem.

9. ENFERMEIRO - NEFROLOGIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem, em pacientes adultos e pediátricos, submetidos ao tratamento dialítico com circulação extracorpórea, categorizando-o como um serviço de alta complexidade.
- II. Coordenar as atividades da equipe de enfermagem sob sua supervisão no desempenho das atividades dialíticas nos vários níveis de complexidade.
- III. Realizar assistência de enfermagem direta em situações de maior complexidade técnica.
- IV. Monitorar o procedimento dialítico instalado bem como atender as necessidades clínicas do paciente durante o procedimento de acordo com protocolo terapêutico previamente definido.

V. Elaborar protocolos terapêuticos de enfermagem para prevenção, tratamento e minimização de ocorrências adversas aos pacientes submetidos ao tratamento dialítico com circulação extracorpórea.

VI. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VII. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; Residência multiprofissional ou uniprofissional em Enfermagem em Nefrologia, reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Estadual de Educação e/ou Título de Especialista em Enfermagem em Nefrologia concedido pela Associação representativa que seja reconhecida pelo Conselho Federal de Enfermagem ou Curso de pós graduação lato ou stricto sensu em Enfermagem na área de Nefrologia, reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Regional de Enfermagem e registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem.

10. ENFERMEIRO - OBSTETRÍCIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem em gestantes e puérperas e sua família de acordo com o modelo assistencial da Instituição.

II. Identificar distócias obstétricas e tomar as devidas providências até a chegada do médico.

III. Prestar assistência de enfermagem direta e cuidados de maior complexidade em todas as fases do parto.

IV. Prestar assistência à parturiente no parto normal, realizando episiotomia e episiorrafia.

V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VI. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Obstetrícia, em instituição devidamente reconhecida pelo MEC; ou diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação e Residência multiprofissional ou uniprofissional em Enfermagem na área de Saúde da Mulher, com área de abrangência em Obstetrícia, reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Estadual de Educação e/ou Título de Especialista em Enfermagem

Obstétrica concedido pela Associação representativa que seja reconhecida pelo Conselho Federal de Enfermagem ou Curso de pós-graduação lato ou stricto sensu em Enfermagem na área de Saúde da Mulher, com área de abrangência em Obstetrícia, reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Regional de Enfermagem e registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem.

11. ENFERMEIRO – ONCOLOGIA - HEMATOLOGIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem em pacientes submetidos ao tratamento quimioterápico.
- II. Participar na elaboração de planos assistenciais à saúde dos pacientes submetidos à terapia antineoplásica.
- III. Prestar assistência aos pacientes de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica aos pacientes oncológicos.
- IV. Conhecer e atuar nas bases da oncogênese, da carcinogênese, os aspectos epidemiológicos, as modalidades de diagnóstico e do tratamento do câncer.
- V. Programar medidas de prevenção e de rastreamento do câncer através da participação em ações educativas e de vigilância em saúde.
- VI. Elaborar ações de enfermagem que compreendam todo o cuidado, seja ele preventivo, curativo, de reabilitação ou paliativo.
- VII. Participar de protocolos terapêuticos de enfermagem na prevenção, tratamento e minimização dos efeitos colaterais.
- VIII. Promover e difundir medidas de prevenção de riscos e agravos através da educação dos pacientes e familiares, objetivando melhorar a qualidade de vida.
- IX. Promover e participar da integração da equipe multiprofissional, garantindo uma assistência integral.
- X. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- XI. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; Residência multiprofissional ou uniprofissional em Enfermagem na área de Oncologia e/ou Hematologia,

reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Estadual de Educação e/ou Título de Especialista em Enfermagem em Oncologia - em Enfermagem em Hematologia concedido pela Associação representativa que seja reconhecida pelo Conselho Federal de Enfermagem; Curso de pós graduação lato ou stricto sensu em Enfermagem na área de Oncologia e/ou Hematologia, reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Regional de Enfermagem e registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem.

12. ENFERMEIRO - SAÚDE DO TRABALHADOR

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de assistência de enfermagem na área de Medicina do Trabalho.
- II. Implementar ações de promoção e prevenção à saúde do trabalhador.
- III. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- IV. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; Residência multiprofissional ou uniprofissional em Enfermagem na área de Saúde do Trabalhador, reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Regional de Enfermagem e/ou Título de Especialista em Enfermagem em Saúde do Trabalhador concedido pela Associação representativa que seja reconhecida pelo Conselho Federal de Enfermagem ou Curso de pós graduação lato ou stricto sensu em Enfermagem na área de Saúde do Trabalhador, reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Regional de Enfermagem e registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem.

13. ENFERMEIRO - TERAPIA INTENSIVA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem em pacientes adultos criticamente enfermos.
- II. Desenvolver as atividades assistenciais e propor alternativas de transformação na realidade gerencial e do cuidado ao paciente criticamente enfermo e/ou em situação de risco de morte.
- III. Executar as funções pertinentes à sua profissão que possam identificar intercorrências e tomar decisões imediatas sobre o atendimento do paciente crítico.

IV. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

V. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; Residência multiprofissional ou uniprofissional em Enfermagem em Terapia Intensiva, reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Estadual de Educação e/ou Título de Especialista em Enfermagem em Terapia Intensiva concedido pela Associação representativa que seja reconhecida pelo Conselho Federal de Enfermagem ou Curso de pós graduação lato ou stricto sensu em Enfermagem na área de Terapia Intensiva, com área de abrangência em Adulto, reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Regional de Enfermagem e Registro Profissional no Conselho Regional de Enfermagem.

14. ENFERMEIRO - TERAPIA INTENSIVA NEONATAL

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem em pacientes neonatos criticamente enfermos.

II. Desenvolver as atividades assistenciais ao paciente neonato, ao binômio mãe-filho, a família e propor alternativas de transformação na realidade gerencial e do cuidado ao paciente criticamente enfermo e/ou em situação de risco de morte.

III. Executar as funções pertinentes à sua profissão que possam identificar intercorrências e tomar decisões imediatas sobre o atendimento do paciente neonato crítico.

IV. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

V. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; Residência multiprofissional ou uniprofissional em Enfermagem na área de Terapia Intensiva, com área de abrangência em Neonatologia ou Residência em Enfermagem na área de Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Estadual de Educação e/ou Título de Especialista em Enfermagem em Terapia Intensiva Neonatal concedido pela Associação representativa que seja reconhecida pelo Conselho Federal de Enfermagem ou Curso de pós graduação lato ou stricto sensu em Enfermagem pediátrica e neonatal com área de abrangência em Terapia

Intensiva, reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Regional de Enfermagem e registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem.

15. ENFERMEIRO - TERAPIA INTENSIVA - PEDIATRIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem em pacientes pediátricos criticamente enfermos.
- II. Desenvolver as atividades assistenciais e propor alternativas de transformação na realidade gerencial e do cuidado ao paciente criticamente enfermo e/ou em situação de risco de morte.
- III. Executar as funções pertinentes à sua profissão que possam identificar intercorrências e tomar decisões imediatas sobre o atendimento do paciente pediátrico crítico.
- IV. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- V. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; Residência multiprofissional ou uniprofissional em Enfermagem na área de Terapia Intensiva, com área de abrangência em Pediatria ou Residência em Enfermagem na área de Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Estadual de Educação e/ou Título de Especialista em Enfermagem em Terapia Intensiva Pediatria concedido pela Associação representativa que seja reconhecida pelo Conselho Federal de Enfermagem ou Curso de pós graduação lato ou stricto sensu em Enfermagem pediátrica e neonatal com área de abrangência em Terapia Intensiva, reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Regional de Enfermagem e registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem.

16. ENFERMEIRO – TRANSPLANTE

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Planejar, organizar, executar e avaliar o processo de enfermagem no pré, trans e pós transplante.
- II. Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem, em pacientes transplantados.
- III. Identificar as alterações anatômicas e fisiológicas decorrentes de disfunções ou falências de órgãos ou tecidos, bem como os processos de doação de órgãos e tecidos e processos patológicos que indicam o transplante em cada órgão ou tecido transplantável.

IV. Estudar o perfil epidemiológico da morbi-mortalidade dos pacientes em lista de espera.

V. Compor a equipe de remoção de órgãos e tecidos no processo de captação de órgãos.

VI. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VII. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; Residência multiprofissional ou uniprofissional em Enfermagem em Transplante reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Estadual de Educação e/ou Título de Especialista em Enfermagem em Transplante concedido pela Associação representativa que seja reconhecida pelo Conselho Federal de Enfermagem ou Curso de pós graduação lato ou stricto sensu em Enfermagem na área de transplante reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou Título de especialista em Enfermagem em Transplantes, reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Regional de Enfermagem e registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem.

17. ENFERMEIRO ASSISTENCIAL

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar o processo e os serviços de assistência de enfermagem.

II. Elaborar, executar e participar dos eventos de capacitação da equipe de enfermagem.

III. Implementar ações para a promoção da saúde.

IV. Participar da elaboração e execução de planos assistenciais de saúde nos âmbitos hospitalar e ambulatorial.

V. Prestar assistência direta aos pacientes de maior complexidade técnica, graves com risco de morte e/ou que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

VI. Participar e atuar nos programas de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar.

VII. Realizar e participar da prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem.

VIII. Participar de projetos de construção ou reforma de unidades assistenciais.

IX. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

X. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem.

18. FARMACÊUTICO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica, tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos.

II. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físicoquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas.

III. Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos.

IV. Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos.

V. Realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos.

VI. Realizar preparação, produção, controle e garantia de qualidade, fracionamento, armazenamento, distribuição e dispensação de radiofármacos.

VII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VIII. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Farmácia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Farmácia.

19. FISIOTERAPEUTA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia e ortopedia.
- II. Realizar diagnósticos específicos e analisar condições dos pacientes.
- III. Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.
- IV. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- V. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

20. FISIOTERAPEUTA - TERAPIA INTENSIVA ADULTO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Realizar consulta fisioterapêutica, anamnese.
- II. Solicitar e realizar interconsulta e encaminhamentos.
- III. Realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente crítico ou potencialmente crítico, em Unidade de Terapia Intensiva - UTI, utilizando protocolos e Procedimentos específicos de fisioterapia.
- IV. Realizar avaliação física e cinesiofuncional específica.
- V. Realizar avaliação e monitoramento da via aérea natural e artificial.
- VI. Planejar e executar medidas de prevenção, redução de risco e descondicionamento cardiorrespiratório.
- VII. Prescrever e executar terapêutica cardiorrespiratória e neuromúsculo esquelética.
- VIII. Aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, recondicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório.
- IX. Avaliar e monitorar os parâmetros cardiorrespiratórios, inclusive em situações de deslocamentos do paciente crítico ou potencialmente crítico.
- X. Gerenciar a ventilação espontânea, invasiva e não invasiva.
- XI. Realizar o desmame e extubação do paciente em ventilação mecânica.

XII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

XIII. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; Residência multiprofissional ou uniprofissional em Fisioterapia na área de Terapia Intensiva, com área de atuação em adulto, reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Estadual de Educação e/ou Título de Especialista em Fisioterapia - Terapia Intensiva concedido pela Associação representativa que seja reconhecida pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional ou Título de especialista em Fisioterapia na área de Terapia Intensiva, com área de atuação em adulto, reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e/ou anotação da titulação na carteira de identidade profissional e registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

21. FISIOTERAPEUTA - TERAPIA INTENSIVA NEONATAL

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Realizar consulta fisioterapêutica, anamnese.

II. Solicitar e realizar interconsulta e encaminhamentos.

III. Realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente neonato crítico ou potencialmente crítico, em Unidade de Terapia Intensiva - UTI neonatal, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia.

IV. Realizar avaliação física e cinesiofuncional específica.

V. Realizar avaliação e monitoramento da via aérea natural e artificial.

VI. Planejar e executar medidas de prevenção, redução de risco e descondicionamento cardiorrespiratório.

VII. Prescrever e executar terapêutica cardiorrespiratória e neuro-músculo esquelética.

VIII. Aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, recondicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório.

IX. Avaliar e monitorar os parâmetros cardiorrespiratórios, inclusive em situações de deslocamentos do paciente neonato crítico ou potencialmente crítico.

X. Gerenciar a ventilação espontânea, invasiva e não invasiva. XI. Realizar o desmame e extubação do paciente em ventilação mecânica.

XII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

XIII. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; Residência multiprofissional ou uniprofissional em Fisioterapia em Terapia Intensiva, com área de atuação em neonatologia, reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Estadual de Educação e/ou Título de Especialista em Fisioterapia - Terapia Intensiva Neonatal concedido pela Associação representativa que seja reconhecida pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional ou Título de especialista em Fisioterapia em Terapia Intensiva, com área de atuação em neonatologia ou reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e/ou anotação da titulação na carteira de identidade profissional e registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

22. FISIOTERAPEUTA - TERAPIA INTENSIVA PEDIATRIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Realizar consulta fisioterapêutica, anamnese.

II. Solicitar e realizar interconsulta e encaminhamentos.

III. Realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente pediátrico crítico ou potencialmente crítico, em Unidade de Terapia Intensiva - UTI pediátrica, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia.

IV. Realizar avaliação física e cinesiofuncional específica.

V. Realizar avaliação e monitoramento da via aérea natural e artificial.

VI. Planejar e executar medidas de prevenção, redução de risco e descondicionamento cardiorrespiratório.

VII. Prescrever e executar terapêutica cardiorrespiratória e neuro-músculo esquelética.

VIII. Aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, recondicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório.

IX. Avaliar e monitorar os parâmetros cardiorrespiratórios, inclusive em situações de deslocamentos do paciente pediátrico crítico ou potencialmente crítico.

X. Gerenciar a ventilação espontânea, invasiva e não invasiva.

XI. Realizar o desmame e extubação do paciente em ventilação mecânica.

XII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

XIII. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; Residência multiprofissional ou uniprofissional em Fisioterapia na área de Terapia Intensiva, com área de atuação em pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Estadual de Educação e/ou Título de Especialista em Fisioterapia - Terapia Intensiva Pediátrica concedido pela Associação representativa que seja reconhecida pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional ou Título de especialista em Fisioterapia em Terapia Intensiva, com área de atuação em pediatria e/ou anotação da titulação na carteira de identidade profissional e registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

23. FONOAUDIÓLOGO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação daqueles que utilizam protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia.

II. Tratar de pacientes efetuando avaliação e diagnóstico fonoaudiológico.

III. Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis.

IV. Desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida.

V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VI. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Fonoaudiologia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Fonoaudiologia.

24. NUTRICIONISTA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades.
- II. Organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição.
- III. Efetuar controle higiênico-sanitário.
- IV. Participar de programas de educação nutricional.
- V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- VI. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Nutrição, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Nutrição.

25. PERFUSIONISTA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Participar na elaboração de planos assistenciais à saúde dos pacientes submetidos à circulação extracorpórea.
- II. Realizar o planejamento, a organização e a execução da substituição das funções cardiovasculares e respiratórias, bem como a preservação das funções metabólicas e orgânicas dos pacientes submetidos à cirurgia do coração e grandes vasos, sob orientação da equipe médica.
- III. Monitorar os parâmetros fisiológicos vitais e sua adequação em cirurgias que necessitem de suporte cardiocirculatório.
- IV. Interpretar e corrigir os parâmetros laboratoriais durante a circulação extracorpórea.
- V. Realizar, interpretar e controlar o tempo de coagulação ativada em pacientes heparinizados sob orientação médica.
- VI. Prever, requisitar e controlar os materiais e equipamentos utilizados nos procedimentos de Circulação Extracorpórea - CEC.
- VII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VIII. Realizar as atribuições e demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Biomedicina, Biologia, Enfermagem, Farmácia ou Fisioterapia fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; Residência multiprofissional ou uniprofissional na área de Cardiologia, na área de abrangência em Perfusão, reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Estadual de Educação e/ou Título de Especialista em Perfusão concedido pela Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea ou Curso de pós graduação lato ou stricto sensu na área de Cardiologia, com área de abrangência em Perfusionista, reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Regional Referente e registro profissional no Conselho Regional respectivo.

26. PSICÓLOGO - ÁREA HOSPITALAR

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação.

II. Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura.

III. Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas.

IV. Coordenar equipes e atividades de área e afins.

V. Avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas, tanto em clínica quanto em pesquisas.

VI. Acompanhar e avaliar tratamentos cirúrgicos, medicamentosos e de reabilitação.

VII. Auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais.

VIII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

IX. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; Residência multiprofissional ou uniprofissional em Psicologia na área de Psicologia Hospitalar e/ou

Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem ou áreas afins, reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Estadual de Educação ou Curso de pós graduação lato ou stricto sensu na área de Psicologia Hospitalar e/ou Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem ou áreas afins e/ou Título de Especialista em Psicologia Hospitalar e/ou Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem e/ou anotação da titulação na carteira de identidade profissional e registro profissional no Conselho Regional de Psicologia.

27. PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL E DO TRABALHO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Atuar no desenvolvimento de recursos humanos, seleção, acompanhamento, análise de desempenho e capacitação de trabalhadores.
- II. Supervisionar e capacitar residentes, estudantes e outros profissionais da área.
- III. Elaborar e monitorar projetos psicossociais voltados para a saúde dos trabalhadores.
- IV. Desenvolver escuta qualificada aos trabalhadores em caso de urgência.
- V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- VI. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; Curso de Pós-Graduação na área de Psicologia Organizacional e/ou do Trabalho, ou Gestão de Pessoas, ou Gestão de Negócios ou áreas afins reconhecidas pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Estadual de Educação e/ou título de especialista em Psicologia Organizacional e/ou do Trabalho, ou Gestão de Pessoas, ou Gestão de Negócios ou áreas afins e/ou anotação da titulação na carteira de identidade profissional e registro profissional no Conselho Regional de Psicologia.

28. TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde.
- II. Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do idoso, do adulto, da mulher, do adolescente, da criança e do recém-nascido, excetuadas as privativas do Enfermeiro.

- III. Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios.
- IV. Circular em sala de cirurgia e instrumentar.
- V. Executar atividades de desinfecção e esterilização.
- VI. Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões.
- VII. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança.
- VIII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- IX. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Certificado, devidamente registrado de curso de ensino médio, fornecido por instituição educacional, reconhecida pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de curso Técnico em Enfermagem e registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem.

29. TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAÚDE DO TRABALHADOR

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Auxiliar o Médico e/ou Enfermeiro do Trabalho nas atividades relacionadas a medicina ocupacional.
- II. Realizar a aplicação de vacinas de acordo com o programa de imunização implantado pela Medicina do Trabalho.
- III. Organizar o atendimento geral e diário dos exames admissionais, periódicos, demissionais e especiais.
- IV. Participar com o enfermeiro do planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem do trabalho nos programas de educação sanitária, estimulando hábitos sadios para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde dos trabalhadores.
- V. Participar da execução de programas na área de saúde ocupacional e prevenção de acidentes.
- VI. Auxiliar na organização de arquivos, prontuários médicos e registros de dados de saúde, além de envio e recebimento de documentos pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados.
- VII. Zelar pela segurança individual e coletiva utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
- VIII. Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos biossegurança.

IX. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

X. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Certificado, devidamente registrado de curso de ensino médio, fornecido por instituição educacional, reconhecida pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de curso Técnico em Enfermagem em Saúde do Trabalhador e Registro Profissional no Conselho Regional de Enfermagem.

30. TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Auxiliar e executar atividades padronizadas de laboratório automatizadas ou técnicas clássicas necessárias ao diagnóstico nas áreas de parasitologia, microbiologia médica, imunologia, hematologia, bioquímica, biologia molecular e urinálise.

II. Colaborar, compondo equipes multidisciplinares, na investigação e implantação de novas tecnologias biomédicas relacionadas às análises clínicas.

III. Operar e zelar pelo bom funcionamento do aparato tecnológico de laboratório de saúde.

IV. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

V. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Certificado, devidamente registrado de conclusão de curso de ensino médio, fornecido por instituição educacional, reconhecida pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de curso Técnico em Análises Clínicas, reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou órgão competente e Registro Profissional no Conselho Regional respectivo.

31. TÉCNICO EM ANATOMOPATOLOGIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Auxiliar e executar atividades padronizadas de laboratório - automatizadas ou técnicas clássicas referentes aos exames microscópicos e avaliação de amostras de tecidos e células, utilizados no diagnóstico de tumores e lesões.

II. Operar e zelar pelo bom funcionamento do aparato tecnológico de laboratório de saúde.

III. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

IV. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Certificado, devidamente registrado de conclusão de curso de ensino médio, fornecido por instituição educacional, reconhecida pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de curso Técnico em Citopatologia, fornecido por instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou órgão competente e Registro Profissional no Conselho Regional respectivo.

32. TÉCNICO EM FARMÁCIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Coletar material, orientando e verificando o preparo do paciente para o exame.

II. Auxiliar o técnico no preparo de fórmulas, sob orientação e supervisão.

III. Recuperar material de trabalho, lavando, secando, separando e embalando.

IV. Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VI. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Certificado, devidamente registrado de conclusão de curso de ensino médio, fornecido por instituição educacional, reconhecida pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de curso Técnico em Farmácia, fornecido por instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação.

33. TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Confeccionar os aparelhos gessados, talas gessadas e enfaixamentos.

II. Preparar e fazer trações cutâneas.

III. Auxiliar o médico ortopedista no momento de instalar as trações esqueléticas e durante os procedimentos.

IV. Preparar a sala para realizar pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico.

V. Retirar as imobilizações ortopédicas.

VI. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VII. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Certificado, devidamente registrado de conclusão de curso de ensino médio, fornecido por instituição educacional, reconhecida pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de curso Técnico em Imobilização Ortopédica, fornecido por instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou órgão de classe e Registro Profissional no Conselho Regional respectivo.

34. TÉCNICO EM RADIOLOGIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Realizar exames convencionais (raio x).

II. Realizar exames contrastados (raio x).

III. Realizar exames em leitos de UTIs, neonatal e centro cirúrgico (raio x).

IV. Realizar exames Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética.

V. Realizar exames com arco cirúrgico.

VI. Processar imagens digitais.

VII. Realizar de registros e protocolos de atendimentos, conforme serviço.

VIII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

IX. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Certificado, devidamente registrado de conclusão de curso de ensino médio, fornecido por instituição educacional, reconhecida pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de curso Técnico em Radiologia, fornecido por instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou órgão competente e Registro Profissional no Conselho Regional de Técnico em Radiologia.

35. TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Organizar e executar atividades de higiene bucal; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções odontológicas.
- II. Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho.
- III. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos.
- IV. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- V. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Certificado, devidamente registrado de curso de ensino médio, fornecido por instituição educacional, reconhecida pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de curso Técnico em Saúde Bucal, fornecido por instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Odontologia.

36. TERAPEUTA OCUPACIONAL

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais objetivando restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.
- II. Realizar diagnósticos, intervenções e tratamentos de pacientes utilizando os devidos procedimentos de terapia ocupacional.
- III. Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis.
- IV. Desenvolver e organizar programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.
- V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- VI. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Terapia Ocupacional, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

ÁREA ADMINISTRATIVA

1. ADVOGADO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Emitir parecer jurídico sobre matéria de interesse da Funsauúde.
- II. Responder as consultas jurídicas que lhe forem formuladas.
- III. Colaborar na elaboração de Regulamentos e demais atos normativos internos da Funsauúde.
- IV. Contribuir para a elaboração de minutas de contratos, convênios, editais, acordos, exposições de motivos, memoriais ou outras quaisquer peças que envolvam matéria jurídica.
- V. Assessorar as diversas áreas da instituição, através da análise jurídica de contratos, aditivos, petições, entre outros, atuando em defesa dos interesses da FUNSAÚDE, realizando diversos atos judiciais e extrajudiciais, garantindo a segurança e o respeito à legislação vigente, visando resguardar os direitos das partes, bem como emitir pareceres jurídicos para subsidiar a tomada de decisões.
- VI. Atuar de forma preventiva junto aos diversos setores da Instituição.
- VII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- VIII. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Direito, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Advogados - OAB.

2. ANALISTA ADMINISTRATIVO - QUALQUER FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Pesquisar, analisar, planejar, controlar, elaborar e executar projetos, ações e tarefas nos campos da administração financeira e orçamentária, de custos, contábil, gestão de pessoas, suprimentos, logística, materiais, patrimônio, infraestrutura, administração geral, administração hospitalar, entre outros.
- II. Preparar planos e projetos para orientar os dirigentes e demais técnicos de outros campos de conhecimento quanto à aplicação das ferramentas administrativas mais adequadas.

III. Avaliar e acompanhar planos de ação de curto, médio e longo prazo, assim como programas e projetos específicos, com vistas à obtenção de subsídios e incentivos.

IV. Elaborar planejamento organizacional.

V. Promover estudos de racionalização e controlar o desempenho da unidade.

VI. Prestar auditoria interna de qualidade seguindo metodologia adotada pela Instituição.

VII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VIII. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em nível superior, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional da respectiva profissão.

3. ANALISTA ADMINISTRATIVO - ADMINISTRAÇÃO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Pesquisar, analisar, planejar, controlar, elaborar e executar projetos, ações e tarefas nos campos da administração geral, entre outros.

II. Preparar planos e projetos para orientar os dirigentes e demais técnicos de outros campos de conhecimento quanto à aplicação das ferramentas administrativas mais adequadas.

III. Avaliar e acompanhar planos de ação de curto, médio e longo prazo, assim como programas e projetos específicos, com vistas à obtenção de subsídios e incentivos.

IV. Elaborar planejamento organizacional.

V. Promover estudos de racionalização e controlar o desempenho da unidade.

VI. Prestar auditoria interna de qualidade seguindo metodologia adotada pela Instituição.

VII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VIII. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Administração de Empresas, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Administração de Empresas - CRA.

4. ANALISTA ADMINISTRATIVO - CONTABILIDADE

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Elaborar e controlar balancetes, emitir relatórios periódicos com os dados contábeis da Instituição.
- II. Controlar e orientar o processamento de contas a pagar e a receber.
- III. Orientar os serviços de apropriação, de apuração e de rateio de custos.
- IV. Coordenar o inventário físico dos bens patrimoniais e emitir relatórios.
- V. Assessorar a Instituição no acompanhamento e na supervisão dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.
- VI. Pesquisar legislação pertinente à área de atuação.
- VII. Preparar planos e projetos para orientar os dirigentes e demais técnicos de outros campos de conhecimento quanto à aplicação das ferramentas administrativas mais adequadas.
- VIII. Elaborar planejamento organizacional.
- IX. Prestar auditoria interna de qualidade seguindo metodologia adotada pela Instituição.
- X. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- XI. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

5. ANALISTA ADMINISTRATIVO - ECONOMIA DA SAÚDE

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Analisar o ambiente econômico e macroeconômico.
- II. Elaborar e executar projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica/financeira e afins voltados para área da saúde.
- III. Avaliar os impactos econômicos da saúde.
- IV. Realizar estudos e análises de custos hospitalares, através de levantamentos de dados referentes as despesas específicas.

V. Participar do planejamento estratégico de curto, médio e longo prazo, orientando e coordenando as atividades do âmbito econômico para área da saúde.

VI. Elaborar e acompanhar orçamentos da área da saúde, visando subsidiar a tomada de decisão.

VII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VIII. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Ciências Econômicas, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e Título de Especialização em Economia ou Finanças, reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Regional de Economia e registro profissional no Conselho Regional de Economia - CORECON.

6. ANALISTA ADMINISTRATIVO - SUPRIMENTOS

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Programar e coordenar as atividades de recebimento, conferência, controle, guarda, distribuição, registro e inventário de materiais permanentes e de consumo, para uso das unidades / órgãos da Instituição.

II. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

III. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Suprimentos ou Materiais ou Logística ou Administração de Empresas e áreas afins, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional da profissão.

7. ANALISTA DE PESQUISA E INFORMAÇÕES - ESTATÍSTICA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Desenhar amostras, analisar e processar dados, construir instrumentos da coleta de dados, criar banco de dados, desenvolver sistemas de codificação de dados.

II. Planejar pesquisa.

III. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

IV. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Estatística ou Ciências Atuariais, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional da respectiva profissão.

8. ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Planejar, controlar e acompanhar as atividades inerentes à área de Recursos Humanos, prestando suporte e orientando a equipe no desenvolvimento dos trabalhos, acompanhando os indicadores de performance da sua área, a fim de assegurar e garantir a aplicação dos programas e políticas de recursos humanos definidas pela instituição.

II. Desenvolver e acompanhar as atividades da área de Gestão de Pessoas, tais como: Recrutamento, Seleção e Integração,

Administração de Pessoal e Relações do Trabalho, Desenvolvimento e Qualificação Profissional e Ensino e Educação Permanente.

III. Preparar planos e projetos para orientar os dirigentes e demais técnicos de outros campos de conhecimento quanto à aplicação das ferramentas administrativas mais adequadas para sua área.

IV. Avaliar e acompanhar planos de ação de curto, médio e longo prazo, assim como programas e projetos específicos, com vistas à obtenção de subsídios e incentivos.

V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VI. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Psicologia, Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, Pedagogia, Serviço Social, Sociologia, Gestão de Recursos Humanos e áreas afins, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional da respectiva formação.

9. ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - T.I. E INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Executar ações de acompanhamento, planejamento e manutenção em redes de computadores e segurança, otimização, resolução de problemas técnicos e suporte técnico de rede.
- II. Criar políticas de segurança e prevenção contra invasões físicas e/ou lógicas.
- III. Criar e manter rotinas de backup.
- IV. Projetar, administrar, configurar e prestar recursos da rede.
- V. Analisar e dar suporte em sistemas computacionais da organização.
- VI. Contribuir com a estabilidade e disponibilidade do ambiente de TI por meio de implementação de processos e tecnologias robustas.
- VII. Prover suporte técnico garantindo alta disponibilidade e performance das plataformas dos usuários, orientar e treinar os usuários.
- VIII. Dar suporte a redes TCP/IP, VLAN's.
- IX. Propor, definir e manter rotinas de administração dos ambientes.
- X. Propor soluções inovadoras para garantir performance, resiliência e escalabilidade.
- XI. Elaborar projetos de infraestrutura buscando inovações, melhorias e disponibilização de novos ambientes.
- XII. Desenvolver scripts de automatização.
- XIII. Definir e implementar arquitetura de infraestrutura em Cloud / OnPremises.
- XIV. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- XV. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Ciências da Computação, Tecnologia da Informação, Redes de Computadores ou outro curso de graduação na área de tecnologia da informação, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.

10. ARQUITETO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Elaborar planos e projetos associados à arquitetura dos hospitais em todas as suas etapas, sugerindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações.
- II. Participar da supervisão de obras e serviços nos hospitais, com os demais profissionais envolvidos e do desenvolvimento de estudos de viabilidade financeira, econômica e ambiental.
- III. Sugerir políticas de gestão do ambiente.
- IV. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- V. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Arquitetura, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Arquitetura - CAU.

11. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Executar ações e tarefas de apoio administrativo, suprimentos, logística, comunicação administrativa, patrimônio, jurídico, contabilidade, financeiro, gestão de pessoas, e demais serviços de apoio administrativo.
- II. Preencher documentos, preparar relatórios, formulários, planilhas e prontuário.
- III. Acompanhar processos administrativos, cumprindo todos os procedimentos necessários referentes aos mesmos.
- IV. Atender clientes, usuários e fornecedores.
- V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- VI. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Certificado, devidamente registrado de conclusão de curso de ensino médio, fornecido por instituição educacional, reconhecido pelo Ministério da Educação.

12. AUDITOR ADMINISTRATIVO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Avaliar os processos, operações, registros, atividades e procedimentos da empresa, identificando fragilidades nos sistemas internos das organizações, indicando como corrigi-los e melhorá-los.
- II. Realizar auditoria interna e externa, atender solicitações de órgãos fiscalizadores e realizar perícia.
- III. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- IV. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e áreas afins, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e Curso de Especialização na área de Auditoria e registro profissional no Conselho Regional da respectiva formação.

13. BIBLIOTECÁRIO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Disponibilizar informação em qualquer suporte.
- II. Gerenciar centros de documentação, informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação.
- III. Tratar tecnicamente e desenvolver recursos informacionais.
- IV. Disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento.
- V. Desenvolver estudos e pesquisas.
- VI. Realizar difusão cultural.
- VII. Desenvolver ações educativas.
- VIII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- IX. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Biblioteconomia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Biblioteconomia.

14. ENGENHEIRO CIVIL

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Elaborar, gerenciar e supervisionar projetos de engenharia civil.
- II. Gerenciar obras.
- III. Controlar a qualidade dos empreendimentos.
- IV. Coordenar a operação e manutenção das obras e projetos no âmbito da engenharia civil.
- V. Estudar viabilidade técnico-econômica e elaborar orçamentos.
- VI. Prestar consultoria e assistência.
- VII. Elaborar e coordenar pesquisas tecnológicas.
- VIII. Fiscalizar a execução de obras, técnica e financeiramente.
- IX. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- X. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Engenharia Civil, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Engenharia - CREA.

15. ENGENHEIRO CLÍNICO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Atuar na gestão de tecnologias dos equipamentos médico-assistenciais.
- II. Planejar, definir e executar políticas e programas para incorporação de novas tecnologias para a saúde.
- III. Coordenar atividades de manutenção predial e hospitalar.
- IV. Elaborar cronograma de manutenção preventiva e corretiva.
- V. Elaborar relatórios, indicadores de desempenho, custos, orçamentos e ordens dos serviços executados.

VI. Atender às demandas solicitadas pelas áreas operacionais do hospital.

VII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VIII. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Engenharia Biomédica, Engenharia Civil, Arquitetura e/ou profissões reconhecidas pelo CONFEA / CREA, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, Curso de Especialização na área de Engenharia Clínica e registro profissional no Conselho Regional de Engenharia - CREA.

16. ENGENHEIRO ELETRICISTA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Supervisionar, controlar e orientar serviços referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica.

II. Coordenar serviços referentes a equipamentos, materiais e máquinas elétricas.

III. Gerenciar sistemas de medição e controle de energia elétrica.

IV. Analisar propostas técnicas; Instalar, configurar e inspecionar sistemas e equipamentos.

V. Executar testes e ensaios.

VI. Projetar, planejar, especificar sistemas e equipamentos.

VII. Elaborar documentação técnica.

VIII. Coordenar empreendimentos e estudar processos referentes à área de atuação.

IX. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

X. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Engenharia Elétrica ou Eletrônica, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Engenharia - CREA.

17. ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Controlar perdas potenciais e reais de processos, produtos e serviços.
- II. Estabelecer planos de ações preventivas e corretivas.
- III. Desenvolver, testar e supervisionar sistemas, processos e métodos industriais.
- IV. Planejar empreendimentos e atividades industriais.
- V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- VI. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Engenharia de Produção, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Engenharia - CREA.

18. ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Responder pelo planejamento de ações de Segurança do Trabalho no ambiente profissional.
- II. Estabelecer e coordenar planos de ações preventivas e corretivas de modo a reduzir e até eliminar os riscos existentes à saúde do trabalhador, atuando junto à equipe multidisciplinar da Instituição.
- III. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- IV. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Engenharia ou Arquitetura, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e Curso de Especialização na área de Engenharia de Segurança do Trabalho e registro profissional no Conselho respectivo.

19. JORNALISTA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Participar da organização e planejamento das atividades jornalísticas, produção e edição de conteúdo para veículos de comunicação institucionais.
- II. Assessorar a Empresa na comunicação institucional interna e externa.

III. Elaborar materiais a serem divulgados na imprensa e respostas para divulgação por meio dos instrumentos de mídia institucionais.

IV. Assessorar os dirigentes da Empresa no tratamento com a mídia.

V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VI. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Jornalismo por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Jornalismo.

20. TÉCNICO EM CONTABILIDADE

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Elaborar e controlar balancetes, emitir relatórios periódicos com os dados contábeis da Instituição.

II. Controlar e orientar o processamento de contas a pagar e a receber.

III. Orientar os serviços de apropriação, de apuração e de rateio de custos.

IV. Coordenar o inventário físico dos bens patrimoniais e emitir relatórios.

V. Assessorar a Empresa no acompanhamento e na supervisão dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.

VI. Pesquisar legislação pertinente à área de atuação.

VII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VIII. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Certificado, devidamente registrado de curso de ensino médio, fornecido por instituição educacional, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de curso Técnico em Contabilidade e Registro Profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

21. TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Participar da elaboração e implementação da política de Segurança e Saúde no Trabalho (SST).
- II. Realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área.
- III. Identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente.
- IV. Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho.
- V. Participar de perícias, fiscalizações e da adoção de tecnologias e processos de trabalho.
- VI. Integrar processos de negociação e gerenciar documentação de SST.
- VII. Investigar e analisar acidentes de trabalho.
- VIII. Recomendar medidas de prevenção e controle.
- IX. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- X. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Certificado, devidamente registrado de curso de ensino médio, fornecido por instituição educacional, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de curso Técnico em Segurança do Trabalho e Registro Profissional na Secretaria de Trabalho.

22. TECNÓLOGO DE SUPORTE OPERACIONAL EM HARDWARE E SOFTWARE

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Executar atividades técnicas especializadas de manutenção de rede de teleprocessamento.
- II. Fazer a interação entre hardware e software.
- III. Auditar, executar e manter redes de teleprocessamento.
- IV. Executar manutenção (software, hardware, firmware) corretivas e preventivas.
- V. Elaborar e rever orçamentos, fazendo estimativas de custos.
- VI. Acompanhar a evolução das técnicas e métodos relacionados com sua área de atividade, bem como o aparecimento de novos produtos e equipamentos.
- VII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- VIII. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Certificado, devidamente registrado, de curso de graduação tecnológica em rede de computadores fornecido por instituição educacional, reconhecida pelo Ministério da Educação.

23. TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Executar manutenção preventiva, corretiva e preditiva em máquinas, equipamentos e instalações hospitalares, realizando análises periódicas, detectando os defeitos visualmente ou através de instrumentos específicos, substituindo e/ou reparando as peças e componentes quando necessário.

II. Manter o inventário do setor atualizado.

III. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

IV. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Certificado, devidamente registrado de curso técnico em eletrônica ou eletrotécnica ou mecatrônica ou equipamentos biomédicos fornecido por instituição educacional, reconhecida pelo Ministério da Educação.

1. MÉDICO - ALERGIA E IMUNOLOGIA PEDIÁTRICA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Diagnosticar e tratar doenças, lesões e afecções alérgicas, localizadas e sistêmicas, realizando exame clínico e subsidiário, de crianças e adolescentes, para estabelecer o plano terapêutico.
- II. Diagnosticar e tratar patologias que afetam o sistema imunológico.
- III. Discutir o laudo de exames com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.
- IV. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.
- V. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento realizado.
- VI. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- VII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Alergia e Imunologia ou em Pediatria com Área de atuação em Alergia ou Imunologia Pediátrica reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Alergia e Imunologia ou em Pediatria, com área de atuação em Alergia e Imunologia Pediátrica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

2. MÉDICO - ANESTESIOLOGIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Aplicar anestesia para cirurgias de pequeno, médio e grande portes (incluindo transplantes) e exames especializados, administrando substâncias anestésicas para minorar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização dos referidos exames e intervenções cirúrgicas.
- II. Diagnosticar e tratar a dor aguda.
- III. Realizar avaliação pré-operatória, monitorar o paciente durante e após a cirurgia, definindo os procedimentos necessários para a segurança da saúde e conforto do paciente.

IV. Discutir planejamento terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.

V. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

VI. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento realizado.

VII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VIII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Anestesiologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Anestesiologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

3. MÉDICO - AUDITOR

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Desenvolver auditoria em todo sistema hospitalar, analisando despesas e custos com tratamentos a pacientes e autorização de procedimentos, a fim de garantir o correto aproveitamento dos leitos evitando irregularidades de forma a prevenir e identificar processos de não conformidade, garantindo segurança e qualidade da prestação de contas e oferta de vagas ao sistema, assim como também a sustentabilidade financeira da instituição.

II. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

III. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina e Título de especialização stricto ou lato sensu em Auditoria Hospitalar ou Auditoria em Sistemas de Saúde.

4. MÉDICO – CARDIOLOGIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Consultar, diagnosticar e tratar afecções cardíacas congênitas ou adquiridas, empregando meios clínicos para promover ou recuperar a saúde dos pacientes.
- II. Analisar e interpretar exames, dados de anamnese e se necessário, informações do prontuário para elaborar laudos, visando correto diagnóstico e tratamento ao paciente.
- III. Solicitar repetição de exames e sugerir exames complementares, a fim de esclarecer mais informações do estado de saúde do paciente.
- IV. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.
- V. Discutir o laudo de exames e plano terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.
- VI. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.
- VII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- VIII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Cardiologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Cardiologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

5. MÉDICO - CARDIOLOGIA - ELETROFISIOLOGIA CLÍNICA INVASIVA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Diagnosticar e tratar afecções cardíacas congênitas ou adquiridas, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes.
- II. Realizar exames de eletrofisiologia clínica invasiva.
- III. Emitir laudos de exames.

IV. Discutir o laudo de exames com o médico especialista e com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.

V. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

VI. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VII. Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Cardiologia, com área de atuação em Eletrofisiologia Clínica Invasiva, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Cardiologia, com área de atuação em Eletrofisiologia Clínica Invasiva, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

6. MÉDICO - CARDIOLOGIA – ERGOMETRIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Diagnosticar e tratar afecções cardíacas congênicas ou adquiridas, empregando meios clínicos para promover ou recuperar a saúde dos pacientes.

II. Realizar exames de ergometria.

III. Emitir laudos de exames.

IV. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.

V. Discutir o laudo de exames com o médico especialista e com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.

VI. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

VII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VIII. Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Cardiologia com área de atuação em Ergometria ou Título de Especialista em Cardiologia, com área de atuação em Ergometria, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

7. MÉDICO - CARDIOLOGIA - ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ELETRÔNICA IMPLANTÁVEL

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Diagnosticar e tratar afecções cardíacas congênicas ou adquiridas, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes.
- II. Emitir laudos de exames.
- III. Fazer o acompanhamento clínico e eletrônico ao implante de marcapassos, ressinchronizadores cardíacos e cardiodesfibriladores implantáveis.
- IV. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.
- V. Discutir o laudo de exames com o médico especialista e com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.
- VI. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.
- VII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- VIII. Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Cardiologia, com área de atuação em Estimulação Cardíaca Eletrônica Implantável, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Cardiologia, com área de atuação em Estimulação Cardíaca Eletrônica Implantável, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

8. MÉDICO - CARDIOLOGIA – PEDIATRIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Diagnosticar e tratar afecções cardíacas congênitas ou adquiridas, em crianças e adolescentes, empregando meios clínicos, para promover ou recuperar a saúde de crianças e adolescentes.
- II. Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças cardíacas em crianças e adolescentes.
- III. Analisar e interpretar exames, dados de anamnese e se necessário, informações do prontuário para elaborar laudos, visando correto diagnóstico e tratamento de crianças e adolescentes.
- IV. Solicitar repetição de exames e sugerir exames complementares, a fim de esclarecer mais informações do estado de saúde de crianças e adolescentes.
- V. Acompanhar o paciente pediátrico, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.
- VI. Discutir o plano terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.
- VII. Prestar assistência médica humanizada a pacientes pediátricos dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.
- VIII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- IX. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Cardiologia ou Pediatria, com área de atuação em Cardiologia Pediátrica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Cardiologia ou Pediatria, com área de atuação em Cardiologia Pediátrica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

09. MÉDICO - CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Diagnosticar e tratar afecções de cabeça e pescoço, empregando processos adequados e instrumentação específica, tratamento clínico e cirúrgico, paliativo ou curativo, para promover a saúde e bem-estar do paciente.
- II. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.

III. Discutir o planejamento terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.

IV. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VI. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Cirurgia de Cabeça e Pescoço, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Cirurgia de Cabeça e Pescoço, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

10. MÉDICO - CIRURGIA CARDIOVASCULAR

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Diagnosticar e tratar afecções cardíacas congênitas ou adquiridas, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes.

II. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.

III. Discutir o planejamento terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.

IV. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VI. Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Cirurgia Cardiovascular, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Cirurgia Cardiovascular,

reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

11. MÉDICO - CIRURGIA DE MÃO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Diagnosticar e tratar afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos da mão e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente.

II. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.

III. Discutir o planejamento terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.

IV. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VI. Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Cirurgia da Mão, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Cirurgia da Mão, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

12. MÉDICO - CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Diagnosticar e tratar afecções do aparelho digestivo e anexos, realizando intervenções clínicas, cirúrgicas, inclusive transplante, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões e promover a saúde e bem-estar do paciente.

II. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.

III. Discutir o planejamento terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.

IV. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VI. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Cirurgia do Aparelho Digestivo, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Cirurgia do Aparelho Digestivo, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

13. MÉDICO - CIRURGIA GERAL

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Realizar intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões, estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente.

II. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.

III. Discutir o planejamento terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.

IV. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VI. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Cirurgia Geral, reconhecido pela Comissão Nacional de

Residência Médica ou Título de especialista em Cirurgia Geral, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

14. MÉDICO - CIRURGIA ONCOLÓGICA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Diagnosticar e tratar através de procedimento cirúrgico câncer e tumores, avaliando a condição do paciente, propondo tratamentos curativos ou paliativos de acordo com a situação de cada caso.

II. Realizar cirurgias em pacientes que sofrem com câncer.

III. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.

IV. Discutir o planejamento terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.

V. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

VI. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Cirurgia Oncológica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Cirurgia Oncológica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

15. MÉDICO - CIRURGIA PEDIÁTRICA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Realizar intervenções cirúrgicas em crianças e adolescentes, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões, estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente.

II. Acompanhar o paciente pediátrico, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.

III. Discutir o planejamento terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.

IV. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VI. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Cirurgia Pediátrica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Cirurgia Pediátrica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

16. MÉDICO - CIRURGIA PLÁSTICA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Diagnosticar e tratar problemas estéticos, deformidades anatômicas ou malformações físicas e funcionais, recorrendo a procedimentos clínicos e cirúrgicos para reconstituir alguma parte do corpo com o objetivo de estabelecer o equilíbrio biopsicossocial e melhoria da qualidade de vida.

II. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.

III. Discutir o planejamento terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.

IV. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VI. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Cirurgia Plástica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Cirurgia Plástica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

17. MÉDICO - CIRURGIA TORÁCICA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Diagnosticar e tratar afecções do tórax realizando procedimentos clínicos e cirúrgicos, inclusive transplante, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões e promover a saúde e bem-estar do paciente.

II. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.

III. Discutir o planejamento terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.

IV. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VI. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Cirurgia Torácica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Cirurgia Torácica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

18. MÉDICO - CIRURGIA VASCULAR

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Diagnosticar, indicar e realizar cirurgia vascular e procedimentos correlatos à especialidade, adotando recursos, técnicas e equipamentos adequados, para preservar ou restituir a função vascular.

- II. Prescrever tratamento para obter a melhora da função vascular.
- III. Realizar cirurgias nos troncos nervosos simpáticos para diagnóstico e tratamento.
- IV. Efetuar exames médicos específicos da especialidade, emitir os laudos em prazo pactuado com a gestão da unidade V. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.
- VI. Discutir o planejamento terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.
- VII. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.
- VIII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- IX. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Cirurgia Vascular, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Cirurgia Vascular, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

19. MÉDICO – CLÍNICA MÉDICA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Realizar consultas e diagnósticos, indicando medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente.
- II. Prestar assistência médica a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.
- III. Atuar em time de resposta rápida e em emergências e risco de morte.
- IV. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.
- V. Discutir o planejamento terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.

VI. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

VII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VIII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Clínica Médica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Clínica Médica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

20. MÉDICO - COLOPROCTOLOGIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Diagnosticar e tratar afecções do aparelho digestivo e anexos, realizando intervenções clínicas e cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões e promover a saúde e bem-estar do paciente.

II. Realizar exames e cirurgias em coloproctologia.

III. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.

IV. Discutir o planejamento terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.

V. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

VI. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Coloproctologia, reconhecido pela Comissão Nacional de

Residência Médica ou Título de especialista em Coloproctologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

21. MÉDICO - DERMATOLOGIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Diagnosticar e tratar de afecções da pele e anexos, realizando intervenções clínicas e cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões e promover a saúde e bem-estar do paciente.
- II. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.
- III. Discutir o planejamento terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.
- IV. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.
- V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- VI. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Dermatologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Dermatologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

22. MÉDICO – ECOCARDIOGRAFIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Diagnosticar e tratar afecções cardíacas congênitas ou adquiridas, empregando meios clínicos ou cirúrgicos para promover ou recuperar a saúde dos pacientes.
- II. Realizar exames ecocardiográficos e similares.
- III. Emitir laudos de exames.

IV. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.

V. Discutir o laudo de exames com o médico especialista e com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.

VI. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

VII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VIII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Cardiologia, com área de atuação em Ecocardiografia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Cardiologia ou em Pediatria, com certificado de atuação em Cardiologia Pediátrica, com área de atuação em Ecocardiografia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

23. MÉDICO - ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Diagnosticar e tratar doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais, aplicando medicação adequada e realizando exames laboratoriais e subsidiários e testes de metabolismo, para promover e recuperar a saúde do paciente.

II. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.

III. Discutir o planejamento terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.

IV. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VI. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Endocrinologia e Metabologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Endocrinologia e Metabologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

24. MÉDICO - ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - PEDIATRIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Diagnosticar e tratar doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais em crianças e adolescentes, aplicando medicação adequada e realizando exames laboratoriais e subsidiários e testes de metabolismo, para promover e recuperar a saúde do paciente.
- II. Acompanhar o paciente pediátrico, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.
- III. Discutir o planejamento terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.
- IV. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.
- V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- VI. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Médico - Endocrinologia Pediátrica: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Endocrinologia e Metabologia ou Pediatria, com área de atuação em Endocrinologia Pediátrica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Endocrinologia e Metabologia ou Pediatria, com área de atuação em Endocrinologia Pediátrica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira, e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

25. MÉDICO – ENDOSCOPIA RESPIRATÓRIA - BRONCOSCOPIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Diagnosticar e tratar de afecções do sistema respiratório realizando procedimentos clínicos e cirúrgicos, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou

tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões e promover a saúde e bem-estar do paciente.

II. Realizar e supervisionar procedimentos endoscópicos e videoendoscópios do aparelho respiratório com finalidade diagnóstica e terapêutica.

III. Aplicar anestesia local para realização do respectivo exame.

IV. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.

V. Discutir o laudo com o médico especialista e com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.

VI. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

VII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VIII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; certificado de conclusão de Residência Médica em Cirurgia Torácica ou Pneumologia, com área de atuação em Endoscopia Respiratória, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Cirurgia Torácica ou Pneumologia, com área de atuação em Endoscopia Respiratória, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

26. MÉDICO - ENDOSCOPIA DIGESTIVA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Diagnosticar e tratar afecções do aparelho digestivo e anexo, realizando intervenções clínicas e cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões e promover a saúde e bem-estar do paciente.

II. Diagnosticar e tratar das afecções ou traumatismos das vias aéreas digestivas, utilizando aparelhos especiais, para praticar exames cavitários locais, corrigir estreitamentos ou extrair corpos estranhos ou aspirados.

III. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.

IV. Discutir o laudo de exames com o médico especialista e com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.

V. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

VI. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Endoscopia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Certificado de conclusão de Residência Médica em Endoscopia, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Gastroenterologia, Coloproctologia ou Cirurgia Geral, com área de atuação em Endoscopia Digestiva ou Título de especialista em Endoscopia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira, e registrado no Conselho Regional de Medicina ou Título de Especialista em Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Coloproctologia, Endoscopia, Gastroenterologia, com área de atuação em Endoscopia Digestiva, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

27. MÉDICO - EPIDEMIOLOGIA CLÍNICA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Realizar predições sobre pacientes individuais através de estudos em grupos de pacientes similares, com o uso de métodos científicos sólidos que assegurem maior certeza.

II. Desenvolver e aplicar métodos de observação clínica que permitam predições seguras, evitando falhas.

III. Coordenar o Núcleo de Vigilância Epidemiológica do hospital garantindo junto com a equipe, dados atualizados sobre a situação epidemiológica da instituição.

IV. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

V. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Medicina Preventiva e Social ou Medicina de Família e

Comunidade, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de Especialista em Medicina Preventiva ou Social ou Medicina de Família e Comunidade ou Epidemiologia Clínica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira, e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

28. MÉDICO - GASTROENTEROLOGIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento do aparelho digestivo e outras enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente.
- II. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.
- III. Discutir o planejamento terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.
- IV. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.
- V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- VI. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Gastroenterologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Gastroenterologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

29. MÉDICO - GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento do aparelho digestivo e outras enfermidades, em crianças e adolescentes.
- II. Aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente pediátrico.

III. Discutir o planejamento terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.

IV. Prestar assistência médica humanizada a pacientes pediátricos dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VI. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Gastroenterologia ou Pediatria, com área de atuação em Gastroenterologia Pediátrica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Gastroenterologia ou Pediatria, com área de atuação em Gastroenterologia Pediátrica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

30. MÉDICO - GENÉTICA MÉDICA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Diagnosticar e tratar de doenças geneticamente determinadas, aplicando medicação adequada e realizando exames laboratoriais e subsidiários e testes para promover e recuperar a saúde do paciente.

II. Discutir diagnóstico e plano terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto informações de sua especialidade.

III. Prestar assistência médica a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

IV. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

V. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Genética Médica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Genética Médica, reconhecido pela Associação

Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

31. MÉDICO - GERIATRIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Diagnosticar e tratar de doenças da terceira idade, aplicando medicação adequada e realizando exames laboratoriais, subsidiários, testes para promover e recuperar a saúde do paciente.

II. Discutir diagnóstico e plano terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto informações de sua especialidade.

III. Prestar assistência médica a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

IV. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento realizado.

V. Participar e colaborar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VI. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Geriatria, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Geriatria, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

32. MÉDICO – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Atender à mulher no ciclo da reprodução humana e puerperal, prestando assistência médica específica para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho.

II. Orientar a mulher sobre os assuntos relacionados a gravidez, parto e maternidade.

III. Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde.

IV. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.

V. Discutir o planejamento terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.

VI. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

VII. Participar e colaborar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VIII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Ginecologia e Obstetrícia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

33. MÉDICO - HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Diagnosticar e tratar doenças hematológicas e do tecido hematopoiético, aplicando medicação adequada e realizando exames laboratoriais e subsidiários e testes para promover e recuperar a saúde do paciente.

II. Supervisionar e executar atividades relacionadas com a transfusão de sangue, controlando todo o processo hemoterápico, para propiciar a recuperação da saúde dos pacientes.

III. Planejar e executar procedimentos de Transplante de Medula Óssea.

IV. Acompanhar o paciente no pré e pós transplante.

V. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.

VI. Discutir o planejamento terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.

VII. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

VIII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

IX. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Hematologia e Hemoterapia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Hematologia e Hemoterapia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

34. MÉDICO - HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA - PEDIATRIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Diagnosticar e tratar doenças hematológicas e do tecido hematopoiético, de crianças e adolescentes, aplicando medicação adequada e realizando exames laboratoriais e subsidiários e testes para promover e recuperar a saúde do paciente.
- II. Supervisionar e executar atividades relacionadas com a transfusão de sangue, em crianças e adolescentes, controlando todo o processo hemoterápico, para propiciar a recuperação da saúde dos pacientes.
- III. Planejar e executar procedimentos de Transplante de Medula Óssea.
- IV. Acompanhar o paciente pediátrico, criança e adolescente, no pré e pós transplante.
- V. Acompanhar o paciente pediátrico, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.
- VI. Discutir o laudo de exames com o médico especialista e ou equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.
- VII. Prestar assistência médica humanizada a pacientes pediátricos dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.
- VIII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- IX. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Hematologia e Hemoterapia ou Pediatria, com área de atuação em Hematologia e Hemoterapia Pediátrica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Hematologia e Hemoterapia ou Pediatria, com área de atuação em Hematologia e Hemoterapia Pediátrica, reconhecido pela Associação

Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

35. MÉDICO - HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Diagnosticar e tratar de afecções cardíacas congênitas ou adquiridas, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, notadamente em procedimentos de hemodinâmica, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes.

II. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.

III. Discutir o laudo de exames com o médico especialista e ou equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.

IV. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VI. Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Cardiologia, com área de atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Cardiologia ou em Pediatria, com certificado de atuação em Cardiologia Pediátrica, com área de atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

36. MÉDICO - HEPATOLOGIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento do aparelho digestivo e outras enfermidades, notadamente nas doenças hepáticas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente.

II. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.

III. Discutir o planejamento terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.

IV. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VI. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Clínica Médica ou Gastroenterologia ou Infectologia, com área de atuação em Hepatologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Clínica Médica ou Gastroenterologia ou Infectologia, com área de atuação em Hepatologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

37. MÉDICO - INFECTOLOGIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Diagnosticar e tratar doenças infecciosas e parasitárias, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente.

II. Proceder a investigação epidemiológica em colaboração com as equipes das unidades envolvidas.

III. Supervisionar e revisar os casos levantados pela vigilância epidemiológica dos enfermeiros e assessorar tecnicamente este sistema.

IV. Proceder a investigação epidemiológica de surtos ou suspeitas de surtos.

V. Recomendar os isolamentos nos pacientes com infecções transmissíveis.

VI. Assessorar o corpo clínico sobre a racionalização no uso de antimicrobianos.

VII. Assessorar a direção sobre questões relacionadas ao controle das infecções hospitalares.

VIII. Divulgar os resultados de exames em andamento no laboratório de bacteriologia às clínicas, a respeito de pacientes internados, sob o uso de antimicrobianos ou não.

IX. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.

X. Discutir o planejamento terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.

XI. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

XII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

XIII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Infectologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Infectologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

38. MÉDICO - INFECTOLOGIA - PEDIATRIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Diagnosticar e tratar doenças infecciosas e parasitárias, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar de crianças e adolescentes.

II. Realizar auditorias, supervisões, emitir pareceres pertinentes à infectologia no ambiente hospitalar.

III. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.

IV. Discutir o planejamento terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.

V. Prestar assistência médica humanizada a pacientes pediátricos dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

VI. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de

conclusão de Residência Médica em Infectologia ou Pediatria, com área de atuação em Infectologia Pediátrica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Infectologia ou Pediatria, com área de atuação em Infectologia Pediátrica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

39. MÉDICO - MASTOLOGIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Diagnosticar e tratar as doenças da mama, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde.
- II. Orientar pacientes na prevenção da doença na mama.
- III. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.
- IV. Discutir o planejamento terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.
- V. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.
- VI. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- VII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Mastologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Mastologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

40. MÉDICO - MEDICINA DA DOR

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Diagnosticar e tratar de afecções sistêmicas, localizadas, agudas ou crônicas que causam dores no paciente, valendo-se de meios clínicos ou procedimentos invasivos para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente.

- II. Realizar bloqueios troncos nervosos simpáticos e nervos periféricos para diagnóstico e tratamento.
- III. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.
- IV. Discutir o laudo de exames com outros médicos especialistas e com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.
- V. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.
- VI. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- VII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Acupuntura, Anestesiologia, Clínica Médica, Medicina Física e Reabilitação, Neurocirurgia, Neurologia, Ortopedia, Pediatria ou Reumatologia com área de atuação em Medicina da Dor, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Acupuntura, Anestesiologia, Clínica Médica, Medicina Física e Reabilitação, Neurocirurgia, Neurologia, Ortopedia, Pediatria ou Reumatologia, com área de atuação em Medicina da Dor, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

41. MÉDICO – MEDICINA DE EMERGÊNCIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Atuar na área e ambiente das salas de emergência, do pronto-socorro, e unidades intermediárias.
- II. Ter contato com doentes agudamente enfermos, que estão sob risco iminente de morte e que demandam atendimento imediato e frequentemente serem submetidos a procedimentos complexos.
- III. Atender a pacientes acometidos de doenças e lesões que, em geral, não possuem diagnóstico prévio e que precisam de atendimento médico imediato.
- IV. Iniciar, investigar e intervir para tratar pacientes na fase aguda da doença e encaminhar para o cuidado subsequente com o especialista de outras áreas.

- V. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.
- VI. Discutir o planejamento terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.
- VII. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.
- VIII. Reconhecer os aspectos técnico-científicos em relação aos principais temas de Medicina de Urgência e Emergência.
- IX. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- X. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência em Medicina de Emergência, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Medicina de Emergência, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

42. MÉDICO - MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE

ATRIBUIÇÕES

- I. Atuar na Central de Regulação, por via radiofônica/telefônica, analisando o caso para o qual foi solicitado atendimento.
- II. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais.
- III. Realizar o controle das agendas de consultas e procedimentos especializados ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais.
- IV. Realizar o controle dos leitos disponíveis e acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos.
- V. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar.
- VI. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- VII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

43. MÉDICO – MEDICINA DO SONO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Identificar, diagnosticar e tratar os diferentes distúrbios do sono, na análise dos estágios do sono/eventos associados.
- II. Emitir laudos de exames.
- III. Interpretar resultados de polissonografia.
- IV. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.
- V. Discutir o laudo de exames com o médico especialista e com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.
- VI. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.
- VII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- VIII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Clínica Médica, Neurologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia ou Psiquiatria, com área de atuação em Medicina do Sono, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Clínica Médica, Neurologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, com área de atuação em Medicina do Sono, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

44. MÉDICO – MEDICINA DO TRABALHO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Elaborar, executar e controlar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e seus desdobramentos técnicos e legais.
- II. Planejar e executar com a equipe ações coletivas de prevenção de saúde, segurança e meio ambiente.
- III. Auxiliar no monitoramento das medidas de controle dos riscos ambientais.
- IV. Realizar atendimentos de emergência clínica e de acidentes de trabalho.
- V. Acompanhar as condições dos postos de trabalho.
- VI. Elaborar laudos periciais sobre acidentes de trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade.
- VII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- VIII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Medicina do Trabalho, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Medicina do Trabalho, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

45. MÉDICO – MEDICINA INTENSIVA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Diagnosticar, indicar medicação e realizar procedimentos complexos em pacientes internados em Unidade de Tratamento Intensivo.
- II. Auxiliar diretamente o coordenador da UTI.
- III. Discutir diagnóstico e plano terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto informações de sua especialidade.
- IV. Prestar assistência médica a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital. V. Atuar na gestão do leito, utilizando

estratégias de redução do tempo de permanência, garantindo alta ágil e responsável, assim como a integralidade do cuidado em conjunto com a rede de atenção.

V. Monitorar indicadores assistenciais da unidade atuando junto à equipe interdisciplinar na elaboração de estratégias de melhorias contínuas para redução das infecções relacionadas ao cuidado intensivo e maior segurança do paciente.

VI. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.

VII. Discutir o planejamento terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.

VIII. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

IX. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

X. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Medicina Intensiva, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Medicina Intensiva, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

46. MÉDICO – MEDICINA INTENSIVA - PEDIATRIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em crianças e adolescentes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado.

II. Realizar e orientar cuidados intensivos a pacientes pediátricos em estado crítico.

III. Discutir diagnóstico e plano terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto informações de sua especialidade.

IV. Atuar na gestão do leito, utilizando estratégias de redução do tempo de permanência, garantindo alta ágil e responsável, assim como a integralidade do cuidado em conjunto com a rede de atenção.

- V. Monitorar indicadores assistenciais da unidade atuando junto à equipe interdisciplinar na elaboração de estratégias de melhorias contínuas para redução das infecções relacionadas ao cuidado intensivo e maior segurança do paciente.
- VI. Atuar com a equipe interdisciplinar na prestação de cuidado humanizado valorizando a interação com familiares utilizando-se de ferramentas de comunicação simples.
- VII. Acompanhar o paciente pediátrico, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.
- VIII. Discutir o planejamento terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.
- IX. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.
- X. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- XI. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Medicina Intensiva ou Pediatria, com área de atuação em Medicina Intensiva Pediátrica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Medicina Intensiva ou em Pediatria, com área de atuação em Medicina Intensiva Pediátrica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

47. MÉDICO – MEDICINA PALIATIVA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Reconhecer, diagnosticar e manejar os sintomas físicos e mentais em pacientes com enfermidades progressivas e ameaçadoras da vida.
- II. Usar técnicas de comunicação simples, assertiva e empática com pacientes, familiares e a própria equipe.
- III. Conhecer as reações e atitudes dos pacientes e familiares frente a situações ameaçadoras da vida, bem como contê-las e manejá-las.
- IV. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.

V. Discutir o planejamento terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.

VI. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

VII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VIII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Anestesiologia ou Cirurgia de Cabeça e Pescoço ou Cirurgia Oncológica ou Clínica Médica ou Geriatria ou Mastologia ou Medicina de Família e Comunidade ou Medicina Intensiva ou Neurologia ou Nefrologia ou Oncologia Clínica ou Pediatria com área de atuação em Medicina Paliativa, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Anestesiologia ou Cirurgia Cabeça e Pescoço ou Cirurgia Oncológica ou Clínica Médica ou Geriatria ou Mastologia, Medicina de Família e Comunidade ou Medicina Intensiva ou Neurologia ou Nefrologia, ou Oncologia Clínica ou Pediatria, com área de atuação em Medicina Paliativa, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

48. MÉDICO – NEFROLOGIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Diagnosticar e tratar as doenças e insuficiência aguda ou crônica do sistema urinário, podendo encaminhar para os procedimentos de hemodiálise e diálise peritoneal.

II. Encaminhar e acompanhar o paciente nas cirurgias de transplante renal.

III. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.

IV. Discutir o laudo de exames com o médico especialista e com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.

V. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

VI. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Nefrologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Nefrologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

49. MÉDICO – NEFROLOGIA PEDIÁTRICA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Diagnosticar e tratar as afecções do sistema nefro urinário, fazendo exame clínico no paciente pediátrico e orientando a realização dos exames subsidiários, para recuperar a saúde.
- II. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos e prescrever medicamentos.
- III. Realizar outras formas de tratamento do aparelho urinário, inclusive transplante.
- IV. Acompanhar os pacientes pediátricos no pré e pós-cirúrgico.
- V. Aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente pediátrico.
- VI. Acompanhar o paciente pediátrico, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.
- VII. Discutir o planejamento terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.
- VIII. Prestar assistência médica humanizada a pacientes pediátricos dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.
- IX. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- X. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Nefrologia ou Pediatria, com área de atuação em Nefrologia Pediátrica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Nefrologia ou Pediatria, com área de atuação em Nefrologia Pediátrica,

reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

50. MÉDICO – NEONATOLOGIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Diagnosticar, examinar e tratar doenças em bebês recém-nascidos.
- II. Solicitar a avaliação de outros profissionais especialistas quando necessário.
- III. Atuar na gestão do leito, utilizando estratégias de redução do tempo de permanência, garantindo alta ágil e responsável, assim como a integralidade do cuidado em conjunto com a rede de atenção.
- IV. Monitorar indicadores assistenciais da unidade atuando junto à equipe interdisciplinar na elaboração de estratégias de melhorias contínuas para redução das infecções relacionadas ao cuidado intensivo e maior segurança do paciente.
- V. Orientar sobre a importância do vínculo afetivo mãe-bebê, relacionando a evolução e desenvolvimento do bebê.
- VI. Acompanhar o paciente neonatal, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.
- VII. Discutir o planejamento terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.
- VIII. Prestar assistência médica humanizada a pacientes neonatais dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.
- IX. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- X. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Pediatria, com área de atuação em Neonatologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Pediatria, com área de atuação em Neonatologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

51. MÉDICO - NEUROCIRURGIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Avaliar, diagnosticar e tratar as enfermidades do sistema nervoso central e periférico.
- II. Realizar intervenção cirúrgica, quando necessário.
- III. Atender pacientes na emergência neurológica em conjunto com os demais especialistas.
- IV. Discutir diagnóstico e plano terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto informações de sua especialidade.
- V. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.
- VI. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.
- VII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- VIII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Neurocirurgia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Neurocirurgia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

52. MÉDICO - NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Diagnosticar as doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando ou supervisionando exames complementares clínicos e subsidiários, para estabelecer o plano terapêutico.
- II. Realizar, supervisionar, interpretar e emitir laudos de exames em neurofisiologia para atender as solicitações médicas.
- III. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.

IV. Discutir diagnóstico e plano terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto informações de sua especialidade.

V. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

VI. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Medicina Física e Reabilitação ou Neurologia ou Neurocirurgia com área de atuação em Neurofisiologia Clínica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Medicina Física e Reabilitação ou Neurologia ou Neurocirurgia ou Pediatria com certificado de atuação em Neurologia Pediátrica, com área de atuação em Neurofisiologia Clínica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

53. MÉDICO - NEUROLOGIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínico e subsidiários, visando a saúde e bem-estar do paciente.

II. Discutir diagnóstico e plano terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto informações de sua especialidade.

III. Prestar assistência médica a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

IV. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.

V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VI. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Neurologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Neurologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

54. MÉDICO - NEUROLOGIA PEDIÁTRICA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínico e subsidiário, visando a saúde e bem-estar de crianças e adolescentes.
- II. Discutir diagnóstico e plano terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto informações de sua especialidade.
- III. Prestar assistência médica humanizada a pacientes pediátricos dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.
- IV. Acompanhar o paciente pediátrico, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.
- V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- VI. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Neurologia ou em Pediatria, com área de atuação em Neurologia Pediátrica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Neurologia ou em Pediatria, com área de atuação em Neurologia Pediátrica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

55. MÉDICO - NEURORRADIOLOGIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Realizar angiografias cerebrais e medulares para diagnóstico de doenças vasculares do sistema nervoso central.
- II. Realizar tratamento endovascular de aneurismas, malformações arteriovenosas, estenoses carotídeas, pseudoaneurismas.

- III. Realizar tratamento emergencial de hemorragias crânio faciais.
- IV. Realizar tratamento endovascular do acidente vascular cerebral isquêmico agudo.
- V. Realizar procedimento pré-operatório de tumores intracranianos e crânio faciais.
- VI. Discutir diagnóstico e plano terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto informações de sua especialidade.
- VII. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.
- VIII. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento realizado.
- IX. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- X. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, ou Neurologia ou Neurocirurgia, com área de atuação em Neurorradiologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, ou Neurologia ou Neurocirurgia, com área de atuação em Neurorradiologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

56. MÉDICO - NUTROLOGIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Diagnosticar, prevenir e tratar doenças relacionadas ao comportamento alimentar.
- II. Orientar hábitos alimentares para corrigir o peso e manter a saúde.
- III. Discutir diagnóstico e plano terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto informações de sua especialidade.
- IV. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.
- V. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento realizado.

VI. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Nutrologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Nutrologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

57. MÉDICO - NUTROLOGIA – PEDIATRIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Diagnosticar, prevenir e tratar doenças relacionadas ao comportamento alimentar de crianças e adolescentes.

II. Orientar hábitos alimentares para corrigir o peso e manter a saúde de crianças e adolescentes.

III. Discutir diagnóstico e plano terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto informações de sua especialidade.

IV. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

V. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento realizado.

VI. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Nutrologia ou Pediatria, com área de atuação em Nutrologia Pediátrica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Nutrologia ou Pediatria, com área de atuação em Nutrologia Pediátrica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

58. MÉDICO - OFTALMOLOGIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Diagnosticar e tratar afecções nos olhos, empregando processos adequados e instrumentação específica, tratamento clínico e cirúrgico, paliativo ou curativo, para promover a saúde e bem-estar do paciente, bem como recuperar a saúde visual.
- II. Discutir diagnóstico e plano terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto informações de sua especialidade.
- III. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.
- IV. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.
- V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- VI. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Oftalmologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Oftalmologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

59. MÉDICO - ONCOLOGIA CLÍNICA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Diagnosticar e direcionar a melhor linha de tratamento para as doenças oncológicas.
- II. Identificar as necessidades do paciente, encaminhando para realizar quimioterapia e procedimentos específicos com outros especialistas.
- III. Indicar, solicitar a atuação da equipe específica de cuidado paliativo participando das atividades propostas.
- IV. Discutir diagnóstico e plano terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto informações de sua especialidade.
- V. Prestar assistência médica a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

VI. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados à quimioterapia.

VII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VIII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Oncologia Clínica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Oncologia Clínica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

60. MÉDICO - ONCOLOGIA PEDIÁTRICA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Diagnosticar e direcionar a melhor linha de tratamento para as doenças oncológicas de crianças e adolescentes.

II. Identificar as necessidades de crianças e adolescentes, encaminhando para realizar quimioterapia e procedimentos específicos com outros especialistas.

III. Indicar, solicitar a atuação da equipe específica de cuidado paliativo de crianças e adolescentes participando das atividades propostas.

IV. Discutir diagnóstico e plano terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto informações de sua especialidade.

V. Prestar assistência médica humanizada a pacientes pediátricos dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

VI. Acompanhar o paciente pediátrico, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.

VII. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VIII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de

conclusão de Residência Médica em Oncologia Pediátrica ou Cancerologia Pediátrica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; Certificação de conclusão de Residência Médica em Hematologia e Hemoterapia, Oncologia Clínica ou Pediatria, com área de atuação em Oncologia Pediátrica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Oncologia Pediátrica ou Cancerologia Pediátrica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

61. MÉDICO - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Diagnosticar e tratar de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas do sistema musculoesquelético, utilizando-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente.
- II. Orientar os pacientes sobre procedimentos que previnem a doença.
- III. Discutir diagnóstico e plano terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto informações de sua especialidade.
- IV. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.
- V. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.
- VI. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- VII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Ortopedia e Traumatologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

62. MÉDICO - OTORRINOLARINGOLOGIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Diagnosticar e tratar das afecções dos ouvidos, nariz e garganta, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para recuperar ou melhorar as funções desses órgãos.

- II. Orientar os pacientes sobre procedimentos que previnem a doença.
- III. Discutir diagnóstico e plano terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto informações de sua especialidade.
- IV. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.
- V. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.
- VI. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- VII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Otorrinolaringologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Otorrinolaringologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

63. MÉDICO - PATOLOGIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Executar e supervisionar testes anatomopatológicos e correlatos, valendo-se de aparelhos e técnicas específicas em laboratório de patologia, para elucidar diagnósticos.
- II. Elaborar os laudos dos exames nos prazos pactuados com a gestão da unidade.
- III. Discutir diagnóstico e plano terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto informações de sua especialidade.
- IV. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.
- V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- VI. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Patologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Patologia reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

64. MÉDICO – PEDIATRIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde.
- II. Discutir diagnóstico e plano terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto informações de sua especialidade.
- III. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.
- IV. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.
- V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- VI. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Pediatria, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Pediatria, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

65. MÉDICO - PNEUMOLOGIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Diagnosticar e tratar das afecções bronco pulmonares, empregando meios clínicos e recursos tecnológicos para promover, prevenir, recuperar e reabilitar a saúde.
- II. Discutir diagnóstico e plano terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto informações de sua especialidade.

III. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

IV. Elaborar os laudos dos exames nos prazos pactuados com a gestão da unidade. V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VI. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Pneumologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Pneumologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

66. MÉDICO - PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Diagnosticar e tratar das afecções bronco pulmonares, de crianças e adolescentes, empregando meios clínicos e recursos tecnológicos para promover, prevenir, recuperar e reabilitar a saúde.

II. Discutir diagnóstico e plano terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto informações de sua especialidade.

III. Prestar assistência médica humanizada a pacientes pediátricos dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

IV. Acompanhar o paciente pediátrico, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.

V. Elaborar os laudos dos exames nos prazos pactuados com a gestão da unidade.

VI. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Pediatria ou em Pneumologia, com área de atuação em Pneumologia Pediátrica reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Pediatria ou Pneumologia, com área de atuação em Pneumologia Pediátrica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

67. MÉDICO - PSQUIATRIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente.

II. Discutir diagnóstico e plano terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto informações de sua especialidade.

III. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

IV. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos relacionados ao procedimento. V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VI. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Psiquiatria, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Psiquiatria, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

68. MÉDICO – PSQUIATRIA - PSQUIATRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas de crianças e adolescentes, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente.

II. Discutir diagnóstico e plano terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto informações de sua especialidade.

III. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

IV. Acompanhar o paciente pediátrico, caso haja desconfortos relacionados ao procedimento.

V. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VI. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Psiquiatria, com área de atuação em Psiquiatria da Infância e Adolescência, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Psiquiatria, com área de atuação em Psiquiatria da Infância e Adolescência, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

69. MÉDICO - RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Realizar, supervisionar e interpretar exames radiológicos e de imagens em geral, incluindo mamografia, ressonância magnética e tomografia computadorizada, empregando técnicas especiais, para atender a solicitações médicas ou orientando sua execução e analisando os resultados finais.

II. Elaborar os laudos dos exames nos prazos pactuados com a gestão da unidade.

III. Discutir o laudo de exames com o médico especialista e com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.

IV. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

V. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento realizado.

VI. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais;

VII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

70. MÉDICO - RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA E ANGIORRADIOLOGIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Realizar, supervisionar e interpretar exames radiológicos e de imagens em geral, empregando técnicas especiais ou orientando sua execução e analisando os resultados finais, para atender a solicitações médicas.

II. Supervisionar e realizar procedimentos e cirurgias minimamente invasivas com intuito diagnóstico ou terapêutico.

III. Discutir o laudo de exames com médico especialista e com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto às informações de sua especialidade.

IV. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

V. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento realizado.

VI. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Angiologia, Cirurgia Vascular ou Radiologia e Diagnóstico por Imagem com área de atuação em Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia ou Título de Especialista em Angiologia, Cirurgia Vascular ou Radiologia e Diagnóstico por Imagem com área de atuação em Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

71. MÉDICO - REUMATOLOGIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Diagnosticar e tratar doenças relacionadas aos tecidos conjuntivos ou articulações, que sejam degenerativas ou inflamatórias.
- II. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para promover a saúde e bem-estar do paciente.
- III. Discutir diagnóstico e plano terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto informações de sua especialidade.
- IV. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.
- V. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.
- VI. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.
- VII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Reumatologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Reumatologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

72. MÉDICO - REUMATOLOGIA PEDIÁTRICA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Diagnosticar e tratar doenças relacionadas aos tecidos conjuntivos ou articulações, que sejam degenerativas ou inflamatórias de crianças e adolescentes.
- II. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para promover a saúde e bem-estar de crianças e adolescentes.
- III. Discutir diagnóstico e plano terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto informações de sua especialidade.
- IV. Prestar assistência médica humanizada a pacientes pediátricos dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

V. Acompanhar o paciente pediátrico, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.

VI. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Reumatologia, ou Pediatria, com área de atuação em Reumatologia Pediátrica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Reumatologia, ou Pediatria, com área de atuação em Reumatologia Pediátrica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

73. MÉDICO – UROLOGIA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Diagnosticar e tratar as doenças do aparelho urinário empregando meios clínicos, cirúrgicos e recursos tecnológicos para promover, prevenir, recuperar e reabilitar a saúde e bem-estar do paciente.

II. Efetuar exames médicos específicos da especialidade, emitir os laudos em prazo pactuado com a gestão da unidade.

III. Discutir diagnóstico e plano terapêutico com a equipe interdisciplinar, esclarecendo e orientando quanto informações de sua especialidade.

IV. Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital.

V. Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento.

VI. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

VII. Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e ao respectivo emprego.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de

conclusão de Residência Médica em Urologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Urologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.